

Escritas
de

Juiz de Orythas

Defuncta Joanna Maria

da Silva

Inventariada

Cezario José da Costa

Inventariante

Autuacao

Anno do inventamento de
 se Senhor Jesus Christo de mil
 oito cento e cinquenta e um
 por quatorze dias de morte de
 Nossas brs do dito anno na
 ta cidade de Nossa Senhora
 do Rio de São Paulo e da
 vir do sul em um Cartorio
 de de ahy por parte do col-
 lator da Fazenda Provincial
 desta cidade Manoel José
 de Oliveira em foi entregue
 uma sua petição suplican-
 da pelo Juiz Municipal de
 Orythas primeiro substitui-
 do o Senhor Joaquim José de
 Oliveira Corral para effeito
 de se illa e se tomada e segui-
 se o inventario dos bens de
 parte. Cuija petição em
 raras do mesmo officio e bem
 das partes the accitio e de
 ter, e de quem digo e de
 ter e qual moute e de

com o traslado do Testa-
mento o qual tudo se di-
ta designar designa para
nosso fir este Auto que
assignar. Em o Manoel
alguem Pinheiro de S. J. de
que o mesmo assignar.

Manoel Fagnion Pinheiro

M. J. Municipal

2

Eu o Collector da Fazenda Provincial, abaixo assignado, que falleceu nesta Cidade com testamento Joanna Moreira, deixando bens e constituindo herdeira. E como tenha a mesma Fazenda de receber a Taxa de herança de gados respectivos, peço

A. proceder no J. V. M. e serva men-
Fazenda Regue Car proseguir ao respectivo
e do encargo do Inventario, seguindo a nos
He to nos se p. termos todos p. a paz ant.
absorvendo como a Fazenda Prov. e disposto
p. todos os mais no Regulamento d'28 de
actos do Inventario. Phil d'1842, 29
the final J. V. M.
H. 4 de 96.º de 1854

Cereal

Collector

Manuel José d'Almeida

3

Testamento
feito em 30
de Agosto
de 1854.
M. Cidade.

[illegible]

[illegible]

estarem pago alguns meos
também sendo satisfeito = Deu-
ro que quero edifica por minha
obra humas ou duas Capellas
de Almas assim como que por
meo quarenta braças de terra,
que podera meo Testamentario
vender para a disposição
mensaria = Deuero que me
não lembra ser devora em
curiosa de pino alguma com
por ser hora de hum seravo
deuero = Mathus o qual de a
esta forma edifica Carta de liber-
dade e pto impo de do Senhor
Dionisio e Mathus Soares que
apareça entregar itoms arde
fieri aliberdade do ditoms e
cravo escravo Mathus que ap-
pará por meo pagamento com
obrigação de entregar aquelles
de didoremitto entos sui-
as meo Testamentario em meu
puma de do trabalho = Deu-
ro que tendo recebido do ditoms
Soares humas dobla por cento
quantia de do. He humas roda
de pino de fazer farinha, humas
Coixa, humas alachado, humas
mopada que pntem em tropediz
assim como assimta zona de
maneira que está em ponto
de ser de manpado, digo ao
dito meo Senno e Mathus

Mathews, casimira Escravada
ria. — Deutero mais que por
um fultimento fizará liber
ta minha escrava Lucia a
qual fizará impoder deus
Tertamentiro dois annos que
hi o tempo yvaro que deu pa
ra um Tertamentiro com
prie minhas disposicoes, fin
do o qual deu que me sua
rdo appareta, gozando intas
de sua intima liberdade. — Dis
po emais adita minha Lira
va Lucia der braca de tenar
compreendendo abara devi
venda, e asseverdo, buona bai
ra, buona Empada buon fa
cas e buon par debriues de
puro, que tudo he fiza pertu
rudo por meo fultimento. —
Digo para minha sobrinha
frabel viria de Trancico e
vir Lirica, buona e Mantilha
de Carreira. — Digo para
minha e Mithada e Lirica Lir
va de Cabidito Lirica, buona
Lirica de Lirica arul, contra de
Lirica, buona Carreira de Lir
yvaria e Lirica, contra de
Lirica e Lirica. — Digo mais
para meus sobrinha fozquin
fiths de minha sobrinha frabel
bel, buona Lirica que yvara na
Carreira da Lirica. — Digo mais pa
ra minha sobrinha e fitha

Liberta e
eserava Lu-
zia.

Frédère.

cafilhada mother de Corario
Joze da Costa, hum Law de au
ro = Digo mais para minha
Agregada Libalria hum morn
Jureira de hum bons servissor, hu
Cajote de Bastas = Digo ma
is a Emilia, e Anna filhas de
minha sobrinha Jacobel, hu
ma Rosa nova de mandeira
= Novas que meos bons mro
seguem para cumprir minhas
disposicoes, meos Corarios Liber
tos de meo contribuiro impo
prio, e com a quantia, meua
ria para satisfacao d'ellas.
E porquanto he esta minha
ultima vontade de meo de ifor
ma delexada, requiro em
qz as Authoridades, e quem o
continuamente deite meo Testa
mento pertencer ofneas cum
prir tao intimamente como
mhe servirem por esta minha
ultima vontade, em te' de que
quero as subscryveres pidi
ro Tabelliao Joze Joze. Macha
do da Costa intermeo Testa
mento e creem e assignare
numero deo e humm. Auto
ris D. Andre dos Reis. Em
Joze Joze. Machado da Costa
Tabelliao intermeo que os
creem e assignar nesta villa de
Sao Paulo em o dia meo
e anno de principio de la

declaração = Anjo de João
na Moravia Briva, Auto
rio de Amador dos Reis = João
foi a Machado de Costa =
Aprovação = Exibido quan
to este publico instrumento
de aprovação do Testamento
vimos que no Anjo de Costa
instrumento de Noss. Senhor forar
Christo deunit este Conto e qua
ranta Reis do trinta dias de Junho de
Junho nesta Villa de Rio de Janeiro
Francisco Xavier do Sul nome
Cartorio compareceu perante
Joanna Moravia Briva sua
nobreza das Testemunhas as
diante nomeadas e assigna
das perante as mesmas, e sobre
vendo a inscriptura fôr
então deunit e assignado as
respostas seguintes, as pergun
tas que fôr, e logo pela sua
ma Joanna Moravia Briva
e das duas para as mesmas
maos fôr inscriptas estas
duas folhas de papel escriptas
em quatro paginas e assigna
igua esta aprovação dizendo
ser do Testamento que oman
don viver pelo Testamento
foi João a Machado de Costa
e assignou a cargo della e
tudo, e Auto de Amador

и Жуков.

Leandro do Rio, por ella inte-
 dora não saber escrever uma
 quaria de apporasse para sua
 validade. Tudo perante as tes-
 tes de fé. Foi promissão de
 bilhas acuitas. Supurgando
 a ha edito testamentario por
 boem e firme, repondo-me
 que sim porque quanto melle
 suentem de sua cultiva
 vontade. Fez boem, e achis
 sua inter litta com boem
 sem viris algum, escripto
 e assignado pelos ditos de
 alarados: immensi vubri
 quei suas folhas com uni
 nha rubrica que diz illa
 chado de que lito enofim
 sua como signal publico
 qorino parte utal interu
 minto de apporasse para
 sua intera validade tan-
 to quanto indistinto em
 hipossistido tudo perante
 as testamunhas. Leandro foz
 da corte e Machado que vive
 de Pharracaria, Antonio
 Pereira de Araujo, Antonio
 foz de Ribas, foz foz Gomes
 Dial que vivem de negocio e
 salvador foz de os filhos que
 vivem de o Officio de Affia
 te todos reconhecidos de mim
 foz foz e Machado da corte

da Costa Tabellaes interinos
que ovey e assigam, segun
tudo vido q' os atenta dona
mas' saber escrever adeo no
go aniquem i' Antonio Luan
do das Reis = Antonio de
Joanna e Maria Pereira,
Antonio Leonardo das Reis
= Leandro foz da Costa e Ma
chado = Antonio Pereira de
Franjo = Antonio foz de
brito = foz foz e foz de
= Salvador foz das Reis
= Eusebio da Silva = foz
foz e Machado da Costa
= Luan se termo de aben
tura enstifique se as prissio
no Parlamento para assig
nar termo de aritancia e a
perizentado na Colletoria
das Puntas Provincias, vol
ter Cancellero = d'os Reis
co trinta de Agosto de mil
oitto centos e cinquenta e hum
= Brasil = Termo de aben
tura = e por nove dias de
trinta dias de termo de Agosto
de mil oitto centos e cinquenta
e hum Anno, nota cada
de de honra e honra da Gra
ça do Rio de Janeiro e
d'avis local em um Cor
torio comparem jurando be
nario foz da Costa de anin
recolhido pelo proprio que
d'os fa' q' os de m'os interin

Large

W. G. F. Turner

intreque opposuente Pactamen
to quingui fallere formera
Mortua de Piora. Cuius Pacta
mento Macha abito regea
chada pule fuit. Municipat
quinnio substituto. Ma
ior faquim fore de Oliveira
peruadendo davora tenno
de Mortua, expressuq. no
tenno doctis: comente
de do dito dyracho larcie
opposuente tenno gen de os
aproximante equal por naõ
saber erover adto rogo de
signon Salvador fore dos
Arijos. Eu fore fore Ma
chada ad Corta. Eriuaõ que
erover = Salvador fore
dos Arijos = Certifico que
postos continendo do dyra
cho nro, notificuq. apri
mario. Tutalmentis Dion
xis. Martinus deas, muregon
do quonvando dectas me
lctas, naõ podia acutar de
que doufe = São Francisco
primario dectando de oris
cto bntos. Chinoenta efum
= fore fore Machada da
Corta = Certifico que postos
continendo do dyracho nro
notificuq. ad segundo. Ita
mentis bntis fore dabo
ta para dectas deactava
de naõ omango deapren
te. Tutalmentis, vito ter

ter fahido oprimido tanta
durante, e quando não a
citar embaraço de duas me-
lhoras, emprehendo que
acutava do que dou fe-
São Francisco dois de setem-
bro de mil oito centos e sei-
conta e cinco = João José
e Machado da Costa = Ju-
mo de Auitano = Aouto Auitano,
dias domine de setembro de
mil oito centos e cinquenta
e cinco annos nesta cidade de
Nossa Senhora da Graça do
Rio de São Francisco Xavier
do sul em nome Cartorio Com-
promissario porrente e torren-
tamentaria Gerardo José da
Costa de nome conhecido pe-
lo proprio que dou fe por
este mefio intimação aliq por
este mefio talito não acuta-
va com Carta de porrente
Tentamentaria, por este pre-
ciso oprimido Tentamenti-
no e quando não torren-
ta de temparar de duas me-
lhoras e obriaava das Cen-
tas de nome Tentamenta-
ria na forma de um edico-
mo assim ordinado Obriaan-
laris oprimido tanto que
he de qumadas saber os en-
cos de do novo aniquilal

Salvador fôr do Rio de Janeiro em
João fôr Machado da Costa
Escreva que os seus
Salvador fôr do Rio de Janeiro
Apresentado, e fôr a com
pêntes verbais e os seus
representantes = Colheita da
Parada Provincial de São
Francisco quatro de Setembro
de mil oitocentos e cinco
e setenta e sete = Colheita
Machado fôr do Rio de Janeiro
= Colheita = Aos qua
tro dias de Setembro de mil
oitocentos e cinco e setenta
e sete anos nota dada
de deitosa deitosa deitosa
ca do Rio de Janeiro Francisco
Havies do sul marcos Car
toris fôr apresentado Nota
presente deitosa deitosa deitosa
municipal primeiro Substituto
o Machado fôr do Rio de Janeiro
Oliberto Canal deitosa deitosa
ra deitosa deitosa deitosa
tomo em João fôr Ma
chado da Costa Escreva que
os seus = Colheita = Com
pêntes deitosa deitosa deitosa
deitosa deitosa deitosa deitosa
deitosa deitosa deitosa deitosa
deitosa deitosa deitosa deitosa
deitosa deitosa deitosa deitosa

[illegible]

correspondente a seis folhas
= São Francisco nove de
tombos de mil oitenta e cinco
contas e hum = João Faria
chado de aborta = Numero
hum = Nove contos e cinquenta
reis = Segue nove contos e
seiscentos e sessenta e seis
reis = São Fran
cisco um doze de setembro de
mil oitenta e cinco e cinquenta
e hum = Pereira = São Es
crito, e Marçal = Conta =
Para o fim = Abertura de
te contos vinte e seis = Conta
trinta e seis, mil e vinte e seis
= Para o Escrivão = Antu
nio de Moraes, oitenta e cinco
e seis = Abertura, quatro con
tos e cinquenta e seis = Fortima
es, mil e seis contos e seis = Sex
tiadas e sessenta, mil e seis e dez
e seis = Definitiva publica
es, cento e cinquenta e seis = Qua
tro mil e seis e trinta e seis
= Somma total, cinco mil
e seis e cinquenta e seis =
Cereal = Registros, nobre
e compescente = O Escrivão
e Machado = Nada mais de
continua via de dita Intima
to que bem offerece o Copi
e proprio Original e que mere
ceita nobre e logum e origens
Rio de Janeiro 15 de Abril 1851
e Manoel Paquim Pereira

Cartada

Don se notificar a Vossa
Sua da carta para notificação
de 24 horas comparecer na
presença do Juiz Municipal
do Ophatório primário sub-
stituto o Major Joaquim José
de Oliveira Corral, para
receber juramento de fôrça
também e fazer as Cartas
e os necessários para seguir
o seu expediente dos bens
da fazenda Joana Maria
da Silva. Rio de São
Francisco 14 de Maio de 1851

Manoel Joaquim Corral

Termo de juramento e de
carta de fôrça e de
notificação

No quinto dia do mês de
Novembro de mil oitenta e cinco
anos, nesta e hummã e
ta cidade de Nova de
nossa da Graça do Rio de
São Francisco Manoel
um Carlos de morada do Juiz
Municipal do Ophatório pri-
mário substituto o Major

o Major Joaquim José de Oliveira
 Silva Bisual nomeado em 1851
 para esse cargo foi vindo do
 Estado de Pernambuco para o Rio
 de Janeiro por onde foi
 foi despedido juramento de
 salutar a independência do Brasil
 do qual se em barragem que
 declarou a independência tinha
 falsidade edita Joanna Maria
 Silva, tinha feito
 alguma disposição testamentaria,
 quer bens ou os
 diretos que lhe haviam sido
 que a parte tinha, e que deve
 a herança e a parte de
 todos os bens sem occultar
 alguns, depois das penas
 de quem disse depois das
 penas de dolo. Quando
 por este assente edito juramen-
 to declarou que a heredi-
 ta Joanna Maria Silva
 e a parte falsidade noticiada
 em de agosto deste anno
 com testamento não dizem
 do herdeiro ou alguém mais
 do que a Sr. Maria quem
 se equi prometta dar a
 herança e a parte de todos
 os bens depois das penas
 que a parte disse com mi-
 nadas de quem para constar
 por este termo que porão

Fulleo no dia
 30 de Ago. de 1851.

Fulleo no dia

30 de Ago.

1765

86

86

86

86

86

86

86

86

86

86

86

86

86

86

11
por não saber escrever ade-
quado assignou João Chagas
thom Pinheiro Ribeiro com
referido fim. De mais
illegitim Pinheiro e vi-
viam que o mesmo
local

João Chagas Ribeiro

Título do Arquivo

Mariado

Genral de Braga 1851

Certidão

Don se notifica a Auto-
rio de André dos Reis cura
dormendo para hoje
quinta das horas da tarde
assignar tempo de curador
Rio de Janeiro 15
de Abril de 1851

Marcos Joaquim Pinheiro

João de Farias Cabral

Olegaromano dia me e
apelo um cara da viridun
ia do furo e humiqualde
Olegaromano substitui
to o Major Joaquin fari
de Oliveira Cabral sendo em
Pernambuco de um cargo furi
do sendo ahy furiante. An
tonio Leandro do. Rui cara
do nomeado pelo dito furi
thor de furiado juramento
dos Santos Evangelhos debai
xo do qual he um barragão
que he verdadeiramente
securasse em tempo com
pente por parte do. An
tonio que requereisse em
vos de. tudo quanto jul
gasse justo e proveitoso e que
de. ad cabralos furi. asin
formação que elle hepudi
se. e humi aprometo fa
zer de baixo de humi abida
de de que para contar fir
me he humi. E. e. e. e. e.
Joaquin Oliveira Cabral
que em um
Caral

Antonio Leandro do Reis

Certidão

Don se notificar a Excmo
 Sr. da Corte naquelleida
 de de fumentaria de co
 rados, com como obthe
 tor da Armada Provini
 al para selouarum em
 Louvado comeguma de
 lia, para todos os mui
 nos, the dntina final.
 Rio de São Francisco 15 de
 9br de 1854

Marcos Joaquim Pereira

Coronel de Louvado

Aos deveset dias de novembro de
 Novembro de mil oitocentos
 cinquenta e hum annos na
 ta cidade de Nova Fribu
 ra da Graça do Rio de São
 Francisco Aguir de sul em
 casas de morada do primeiro
 muijal de Orphaes princi
 no substituto o Major Jo
 quim José de Oliveira Corral
 notado em dntina de deo cas
 po fuis vindo de sendo ahy ofe
 rentaria de Louvado, de
 uadado no bidadas de deo

Antonio Joaquim de Carvalho
para realisar os bens doyme
ente fumentario is collectos
das Cidades Provincial. Mano
el frei de Oliveira, Sacerdote
das Cidades Salvador e Santo
nia e Manoel e Maya os quaes
foram pelo fidei commisso de
que para constar fir este
termo que todos assignarao
e pelo fumentario de offer poe
Chrysotomo Timotheo Ribeiro
Rui Manoel Joaquim de
Oliveira Escrivaes que os assignar
Cura Chrysotomo Timotheo Ribeiro
Manoel frei de Oliveira
Antonio Sacerdote de

Certidão

Daqui se notifica ao Sr. Lou
rador nomeado entre dias
nomeado Supra para a
realisar os bens que offer
mentario de a abriga
cao para a hoje prestar fu
ncto de q. d. S. d. e p. m.
tudo. Rio de Janeiro
dia 17 de Abr de 1854
e Manoel Joaquim Ribeiro

Termo de juramento dos Sócios

Por devoto deus do mundo de
 Novembro de mil oitocentos e
 treze noventa e cinco no
 nesta cidade de Nova Ambo
 rade a freguesia do Rio de São
 Francisco Xavier do Sul em
 casas de morada do feir
 Municipal de Engenheiro
 mineiro substituto o. Major
 Joaquim José de Oliveira
 Ceval acorda em escritura
 sobre cargo fei vindo e
 do ahy presentes os Sócios
 dos Escritórios e outros nome
 ados por de feir. Mas foi de
 feido juramento dos San
 tos Evangelhos de baixo do
 qual. Mas em cargo que
 com a obrigação de
 quanto vissem em suas con
 vinças e opiniões os bens
 que lhes fossem apresentados
 pertencentes ao inventario
 da freguesia de Nossa e Maria
 da Conceição. Sendo por de
 rubido este juramento as
 sim apresentando para de
 baixo de responsabilidade
 de quem por a conta feir
 este termo que todos assigna
 ram. Eu o Manoel Joaquim

Joaquim Antônio de Sá
que os seus
Luzes

Salvador Antonio Alves Maia

Antonio Joaquim de Carvalho

Assentada

Aos dez oito dias do mês de
Novembro de mil oito cento
e cinquenta e cinco no povoado
de nomeado Rio do
Monte de Trigo em barra da
fazenda de nome e Morria
Povoado de nome e Morria
município de Oropéba no
substituto o Major Joa-
quim José de Almeida Cor-
real Comendado de
dos cargos com o nomeado
nomeado e recolhido de
seus e a avaliação dos bens
do presente inventário de
seus inventários de bens
José da Costa o qual forão
avaliados e a primeira de
seus e do colheito que se
tá também de nome e
forma e maneira seguinte
Declarou o inventário

Foram inventariante o pinto mudo
poder pertencente ao monte em
moeda corrente a quantia
de vinte e cinco mil quatro
centos e oitenta reis

25480

Assim mais declarou elle for
inventariante o pinto mudo
hum dolo de ouro que rea
liarao a quantia de cinco
mil reis

5000

Assim mais declarou elle for
inventariante o pinto mudo
hum par de Brincos, hum
Cabo, hum Faco e hum
Espada que se acha em poder
da gruta Lucia que tudo rea
liarao a quantia de quatro
mil reis

4800

Assim mais declarou elle for
inventariante o pinto mudo hu
ma Roda e huma coroa de
Copo, hum Faco de barba, hu
ma Cacha, hum e Machado
e hum Espada que avalia
ao todo a quantia de do
ze mil e oitenta e oitenta reis

12800

Assim mais declarou elle for
inventariante o pinto mudo
hum a Cacha de chumbo urada
que se avalia a quantia de
mil e oitenta e oitenta reis

1800

Assim mais declarou elle for
inventariante o pinto mudo

489560

484560 Transporte

no Monte humo outra dita
de dita que avaliava naquan
tidade de mil e seiscentos reis

Assim mais declarou elle
fueram ante os olhos no mon
te humo e deo de algodão
e de um balay que avaliava
480 naquantia de oito centos

Assim mais declarou elle fu
eram ante os olhos no monte
humo e deo de algodão
naquantia de trezentos e
320 reis

Assim mais declarou elle fu
eram ante os olhos no monte
humo e deo de algodão
de dita que avaliava naquan
tidade de seis mil e seiscentos

Assim mais declarou elle fu
eram ante os olhos no monte
humo e deo de algodão
nova que avaliava naquan
tidade de seis mil e seiscentos

Esoravos

Assim mais declarou elle
fueram ante os olhos no mon
te humo e deo de algodão
thues de idade de cinquenta an
nos que avaliava naquan
tidade de duzentos e cinquenta

250000 mil reis

3134280 Assim mais declarou elle

Transporte

313/280

Me foyntariante existis no mon
tel huana Exava denom
Luria diidade trinta annos
que avaliaçao na quantia de
trezentos e cinquenta mil reis

350/000

Assim mais declarou o foy
ntariante existis no monte
huana Criolinha filha da
mama Luria diidade de sis
moro denom Maria quava
liaçao na quantia de cinco
ta mil reis

50/000

Bande de Kabin

Assim mais declarou o foy
ntariante existis no monte qua
ranta boqueas de terras de fronto
com duradas de fundo no Rio
do Monte de Trigo quava lia
çao de trezentos mil reis de qua, som
ma novatos e quantia de cento
e vinte mil reis

120/000

Assim mais declarou o foy
ntariante existis no monte
metade do chao de Caras na
huana de São João que avalia
çao na quantia de cincoen
ta e cinco mil e duzentos reis

51/200

884/480

Olego pelo foyntariante foy

16
com elleos que interdião um
deus e brennias, havendo
avaliada os bens que o furo
tari ante. Nos apuramento per
tem cento no momento da fali
da Joanna e Maria. E
da e que farias estas duas
dubardas de bairro do fu
ramento que havendo reu
bido de quem para constar
fir este termo que todos os
signados. De Manoel
Joachim Pinheiro Pereira
que escreve

Salvador Antonio Alves Maia

Antonio Joaquin de Carvalho

Auto de Alimpração das
Partidas

Anno do Varimento de Nos
so Senhor Jesus Christo de mil
e cento e oitenta e cinco
nos primeiro dia do mes de
Novembro do dito anno em
o lugar denominado Rio
do Monte de Trigo com ba
xa da faliada Joanna e Ma
ria. E farias aonde estava
o furo e Municipal de Orythas
primario Substituto o. Major
Joachim fari de Oliveira

de Oliveira Corral com meço
Escritão de seu cargo e título
de hy jurante e Inventariante,
Curador, e Collectores da dita
Cassa Provincial pelo dito
fui sempre ordenado que
em dita e Camargão eava
lizaão dos bens do jurante
inventario. e de fôrma de
esta determinação, disse elle
fui ao Inventariante isto dos
que jurantes estavam, que ten
do alguma coisa a arrear
re e apouderar tendente ao
inventario, offereceu neste
auto, para lhe deferir como
fôr a justiça da ditta

Inventariante segue
seu legem e não tendo em oute
dinhão para pagamento
das custas, desapparece bem
para pagamento d'ellas.

Collector da Fazenda Pro
vincial, disse que para pa
gamento da taxa dos dea
dos e conjunctivos notitia
mento e fora d'ella por serge
tura, desapparece dinheiro
do mesmo para esse paga
mento. Curador disse que
em tudo isto commença

Obedito fui Ordem que
o Inventariante offerecesse con
tadores de que se para contar

constar fir ante el Auto que to-
dos assignados ad el que
pelo presentante mas la
los en verer ad el que assign
non joas Chryostomo de
villano Ribon. Que el mas
el Joaquin Pinheiro Escri-
vao que os en verer assign
Fiscal

Manoel Joaquin Pinheiro
Joas Chryostomo de Ribon
Antonio Lacerda Reis
Manoel Gorete de Oliveira

Offe

Por devover dias do mes de
Novembro de mil oitocentos e
dois ante a hum anno nesta
Cidade da Nova Sertora da
Graca do Rio de São Francisco
e Xavier do sul em nome
Cartorio e sendo a hy fasson
tes Autos con ellos no fin
Municipal de Curitiba pri-
meiro Substituto o Major
Joaquin Jose de Oliveira
Corral de quem para contar

contos fano este termo Euille
nosso Paquim Ribeiro &
criação que os criam

12^{os}

Procedam a partilha em m.
provença e hora de m. de residu
na cidade e collector das Res
das Provenças, e Inventariante
e lavador q. pelo amento
representa, nomeio. Parte
desa a Au. Pinheiro Ribas
e Antonio Vieira de Arag.
arg. de p. de haverem presta
do juram. to procedendo na
partilha arg. depois de se
parado bem p. pagam. to dos
custos devidos em ante
em duas ptes. q. nas forando
folha de metade p. afixada
em arg. folha sira lançada
ao objecto ligado no tes. tam.
the onde abranger amentes
dafixada forandada folha de
outra metade p. o Am. ad
ver tudo q. da mentes de

18
Terada se hade fazer folha
p. pagam. do topa do lga
do. lid. do d. do de
98. de 1851

Cural

Data

Por vinte e cinco dias do
de Novembro de mil oitenta e
cinco e sim ota e hum annos
nesta cidade de Nossa Senhora
da Graça do Rio de Janeiro
Francisco Xavier do Salom
meo Cartorio e de o abey
por parte do Sr. e Humm
qual de Ophao do d. de
de Ophao primeiro subti
tuto o Major Joaquin Frei
de Oliveira Cural meso
rao integramente e Autos
com os despachos nros e
Suppna de que para cons
tas fass o presente. Eu
Francisco Joaquin Subti
no Cural e quem os vey

Certifico que citei para as
partes e as inventariante
Colutor da Terada do

Provincial, e bandidos por
parte do Azeite, bem co
mo os Partidos nomea
dos Antonio Silva de A
y e Antonio Pinheiro de
Azeite, para receberem para
serviço que todos com inte
ligencia fizessem. Rio
de Janeiro 21 de Novem
bro de 1851

e Manoel Joaquim Pinheiro

Deus de juram aos Partidos

Aos vinte e duas dias do
mês de Novembro de mil e
trezentos e cinquenta e cinco
anos nesta cidade de Rio
de Janeiro da graça do
Deus de São Francisco Xavier
do sul em terras demoradas
do freguesia municipal de
São João primeiro Substituto
e depois Joaquim José de
Oliveira Bual aonde em
serviço do cargo fui
vindo em Partidos interi
namente nomeados o bi
dação e Antonio Silva de

Piora de e longo e isto
 misinhos. Estas por
 elle fôr. Mas foi de modo que
 vassallos dos Santos. Eran
 q'elles um humo d'isto d'elles
 inque p'rocuras suas ma
 or direitos de tempo d'igual
 thes um carregon q'um hum
 vassallos d'assumti e com
 thes q'um intenderem em
 suas concinnias, d'orris
 sum de d'artedores no d'or
 ante f'orentario. Eran
 do por elles assente d'ito fu
 ramente, assim p'rocuras
 traas cumprir d'ique pa
 ra cumprir f'or isto d'orris
 q'um todos assignarao com
 o executivo f'or. Encha
 noel f'agunim d'orris e
 encha q'um d'orris
 d'orris. D. P. H.

Antonio Vieira

Particulars

Por vinte e hum dias do
mar de e trovões desceu o
to Contos colheu e hum
amoz munda Cidade da terra

de Vasa Superior da Graça
do Rio de São Francisco Navi
e do Sul com baras de mora
da do furo e Municipalidade
Agulhaos primeiros substitui
tuto o Major forquim fôre
de Oliveira e Limal grande
em Escrição do seu cargo
fui vindo com os Partidos
os cidadãos e Antonio Silva
de a Traço e Antonio de
nhiros Partes e por elles com
odito furo, Symplices as par
tilhas pela maneira seguin
te

e Chamarão elles furo e Partidos
e importas os bens dos engra
tos no presente forquim na
quantia de oito contos e
M. e M. tanta e quatro mil quatro
884480 contos eoitenta reis

e Chamarão mais elles furo
e Partidos e importas os
Contos Contas arbitradas naquan
50 por cento de duzentos mil reis

e Chamarão mais elles furo
e Partidos que abalidos
do mont e furo as Contas
fura o mont e furo de duzo
e M. e M. tanta e quatro mil qua
884480 contos eoitenta reis

Acharão mais elle fôr e
Partidosos que do Montado
quendo se tira para a mte
mao da furentariada, a
quantia de quatro centos
e oitenta mil e oitenta e quatro e Meados
vinte e seis 4174240

Acharão mais elle fôr
e Partidosos que de Meados
da furentariada furentariada
e de para pagamento da
Tapa dos Seguros e conjuer
moldados no Testamento e fo
ra delle por Escriptura, a
quantia de oitenta mil e
te centos e oitenta e seis Tapa
164780

Acharão mais elle fôr
e Partidosos que a batida
a Tapa da mte da furentariada,
fôr para cum
prir as disposições do Tes
tamento, a quantia de
quatro centos mil quatro
centos e oitenta e seis Defalida
400460

Escreva-se a forma e maneira
outra e fôr e Parti
dosos e Ordenamento de ar
tista por fôr para a
conformidade della de fa
zerem as repetições pa
gamentos de que para

fin

para contar firme tes
ano que todos assignarao
Eu e Manoel Joaquim Pinho
e Escrivao que os escreve
Lepoal
(Antonio Pinho Pinho)

Antonio Vieira d'Arango

Pagamento feito a sorte de
Custas arbitradas do juze
ante forentario e the d'outro
Custas na final da quantia de
50000 d'ousenta mil reis

Dam - the na Escrava de
nome Louren aquantia de
50000 d'ousenta mil reis

E por esta maneira o mesmo
the fize e Partidore por sa
tis feita a sorte do paga
mento das Custas segun
para contar firme tes
ano que todos assignarao Eu
e Manoel Joaquim Pinho
e Escrivao que os escreve
Lepoal
(Antonio Pinho Pinho)

Antonio Vieira d'Arango

Pagamento feito a sortida
 Paga dos Legados no valor
 de quatrocentos e setenta e
 oito mil e oitenta e seis
 contos e seiscentos e oitenta e seis
 mil e oitenta e seis

Paga
 164780

Dam- the em seguida com
 te a quantidade de dez e seis mil
 e oitenta e seis contos e oitenta e seis
 mil e oitenta e seis

164780

E por esta maneira amovido
 o valor da sortida dos Legados
 da sorte da Paga dos
 Legados de que para cons
 tar fiz este termo que to
 dos assignarao. Eu Mano
 el Joaquim Ribeiro Escri
 vaõ que os assigno

Antônio Ribeiro
 Antônio Ribeiro

Pagamento feito a thesa
 ria da fazenda tirada del
 la a Paga dos Legados, fiza
 sendo a quantidade de qua
 trocentos e oitenta e seis
 contos e oitenta e seis

Antônio
 Ribeiro
 400460

Dam- the hum. Escrivaõ de
 nome Mathias Maguan

Antônio

magnantia de duros
250000 duros mitris

e Assim mais dase. Ou hum
Lago de ouro magnantia de
50000 duros mitris

e Assim mais dase. Ou hum
Par de Brim, hum a Cai
ya, hum farao, e hum
Empada magnantia de que
440000 duros mitris

e Assim mais dase. Ou hum
Roda de ouro com dois co
pos, hum Forno de Barro,
hum a Caiya, hum Empa
da, e hum Machado magnan
tia de duros mitris cento

e Assim mais dase. Ou hu
ma Caiya de ouro, e uma
magnantia de duros duros
14280 duros mitris

e Assim mais dase. Ou hu
ma outra dita magnan
tia de duros mitris cento

e Assim mais dase. Ou hu
ma Rode de algodao de
cubatar magnantia de
4800 duros mitris

e Assim mais dase. Ou hum
Pila magnantia de tres
4320 duros mitris

2951800

Transport ²² 295800

Assim mais dase. The hu
ma Rosa de Mandioca
novatos e quantia de seis
mil reis

60000

Assim mais dase. The hu
ma clita de Mandioca
nova e quantia de seis
mil reis

60000

Assim mais dase. The cora
tade do choi de Caraca
Pua de São João e quantia
de cinquenta e hum mil
e setecentos reis

514200

Assim mais dase. The m
usada corrente e quantia
de oito mil e setecentos reis

84700

Assim mais dase. The de
vito Bruna detona no Rio
do Monte de São João e
mil reis abaga de uma
e quantia de cinquenta
e quatro mil reis

544000

Requer esta folha e quantia
de mil e setecentos e qu
renta reis

14240

Expor esta maneira om
São João e Partidos
esta folha por comenda

Antonio Virapian

Deum the sua Escrava
Luzia ou alio quantia
30 offoro de trez mil e seis

e Joim meo de 1855. Me ha
 me a Cristiana de nome
 e Maria filha da Esua
 va Luiza meo alor e quem
 50 fave de cinco e sta mil reis
 2504000

Transporte 350000

Assim mais d'isso the
 vinte e duas braças de
 terras no Rio do Monte
 de Trigo atrevido mais a
 bracha de uma magnan-
 tia de doze mil e seiscentos 66000

Assim mais d'isso the
 arroxeados de fothada
 futeirada de magnan-
 tia de mil e duzentos e qua-
 rentas mais 11240

E por esta maneira ouve-
 raõ Mr. futeirados
 por satisfista a sorte de
 de futeirados
 te de quem para contar fite-
 irados temo que todos os
 fiteirados
 agunim fiteirados e fiteirados
 que ouve

Bercal
 Antonio Pinheiro Tibal
 Antonio Pinheiro Tibal

Ha

For vinte e duas dias do

de munda Novembro de
mil oito centos e trinta
e quatro annos nesta
Cidade de Nossa Senhora
da Graça do Rio de
São Francisco Xavier do
sul munda castorio de
do ahy fano este Auto
concluzor ao Juiz Muni-
cipal e de Escrição princi-
pal substituto o. Major Jo-
aquim José de Oliveira
Cavalheiro de quem se cons-
tar fano este termo Eu
Mansel Joaquim ~~de~~
do Escrição que os meus
Lhe

Julgo as presentes partihas por
certinca por as achar compor-
me o Escrição para bilhete
de praca p. ser rematado em
asta publica findo que se
se as pagar os bens de praca
do para pagamento da Carta
eigoalun. as mores e sem co-
rentes q. for parte da munda
do aurenth p. ser de m li

quando recolhido aos cofres
 Gerais da Prov.^a, e to amecens
 da fundada seja entregue
 ao Testamenteiro p.^o cumprir
 as disposições testamentarias.
 Cid. de d. H.º 1.^o de De
 zembro de 1851

João José de Oliveira Cereal

Data

Logo no morno dia morm
 no mitta cidade de Nova Se
 nhora da Graça do Rio de São
 Francisco Xavier do sul em m
 Cartorio e sendo ab.º e por par
 te do Juiz Municipal de Or
 gãos primarios substituto
 o.º Major Joaquim José de Oli
 veira Cereal mefora d.º
 que os d.ºs e d.ºs com d.ºs
 tempo e d.ºs e d.ºs de que
 para Cartas f.ºs e d.ºs
 Du.ºs e d.ºs e d.ºs e d.ºs
 e d.ºs e d.ºs e d.ºs e d.ºs

Termo de entrega dos livros
aos Registros

Foram dias do mês de De-
zembro de mil oitocentos
cincoenta e um no
município de Nova de
Nossa Senhora do Rio
das Antas. Haver de
subscricao cartorio em
do ahy fazeo este Auto
colegio fazeo entrega de dois
Exemplares e um bilhete de
para comitente de dula
requisitos. Auto do Re-
gistro interno e Manoel
Luis dos Santos de quem pa-
ra comitar fazeo este termo
Em Manoel Paquim de
município de Antas que em me-
sontada do Tratado
do Edital

Logo no mesmo dia em
aberto em nome cartorio jun-
to ante Auto e Tratado
do Edital, pelo qual se
em um Regao de go-
para publica a mesma
Luis e sua filha e Maria
comitente de Auto, e
hi e que ao diante de
que de quem para comitar fas-
se este termo. Em Manoel
Paquim de Antas de quem

Tratado do Edital

25

O Major Joaquin José de Oliveira
ra Capital. Juiz Municipal e
de Ordens primarias substitui-
to nesta Cidade do Rio de
São Francisco e setara = Fico
sabido por quem apresenta Edi-
tal visum que o traço inte-
rim e Manuel de Jesus dos
Santos, hade trazer em publico pre-
ço de cinco dias, humas Es-
crava de nome Luiza e humas
criolinhos de nome Maria fi-
lha de nome Luiza. Lhejos
Escravos, são pertencentes ao
frentario da fazenda de nome
Maria Filiza e são com as-
ta publica para serem ar-
rematados por quem quiser
compreender primariamente de
leilão em diante; para que
cheque cheque a notitia do
do edital de Lavar o pre-
ta Edital em duplicata.
Dada e dada nesta Cidade
de São Paulo da Graça
do Rio de São Francisco Ha-
vendo do Sul ao Trer de Duen-
tes de mais oito Contos e mais
inta e hum. Eu Manuel Joa-
quim Pinheiro Escrivão que
assino = Joaquin José de Oliveira

de Oliveira Bonal. A cada ma
is suavitudo em o dito Edi
tal que bem se viu em o ex
trahy do proprio Original que
se respoete a este do que me
assigno. Era indagação

Manoel Joaquim Pinheiro

N.º 3 Mo

Sete cento e setenta e seis
da Villa de Francisco,
3 de Dezembro de 1851.

P. Manoel

Manoel

um novo cartorio e sendo a
 hy compravenda perante
 o Juiz ordinario interino e ha
 vista dos factos que occorreu
 ao pto proprio e por elle me
 foi dada sua fe' de habere
 trahido a Dila' de prova
 publica e sendo e arrisnada
 e ab pto das suas publicas
 desta cidade a Escrava dei
 xa e sua filha e Maria cons
 tante entre os Autos, e de mais
 haver quem nelle devesse
 se deique para comstar por
 se este termo que assigna
 o dito Juiz ordinario e de mais
 el se pagam e fizeis Escri
 tas que se empy

M. L. dos Passos

4º

Aos dias doze de de
 Junho de mil oitocentos e
 cincoenta e hum annos na
 cidade de Nova Friburgo
 na freguesia do Rio de São Fran
 scisco Maria do Sul annuo
 cartorio sendo ahy compa

M. C. Longley Passy

Aos sete dias do mes de Junho
do anno de mil e oitocentos e cinquenta
e tres hum annos nesta Cida-
de de Nova Amboia da Graça
do Rio de São Francisco Xavier
eu do Sul me uno Cartorio e
Santo ehy comproumos para
te o Rocio interino e hano
o diti dos Passos que ouente
co pelo proprio yorille mofoi
cada sua fe dhamo Maria
a Diti no qitar. Sua publica

publicas desta Cidade a Es-
 crava Lauria e sua filha
 Maria Constante d'outros
 tutores, e de não haver quem
 nelle Lancasse de quem para
 contas fasso este termo que
 assigna o dito Siquero
 Eu Manoel Joaquim Luch-
 no Escrivão que escrevi
 M. L. dos Passos

6º

Por este dia do mês de De-
 zembro de mil oito cento e
 sessenta e hum annos nesta
 Cidade de Santa Augusta
 da freguesia do Rio de São Fran-
 cisco Xavier do Sul mui-
 to Cartorio e de mais alhy e asy
 rreio por o notario Gregorio
 interino Manoel Luiz de
 S. J. que por o notario pelo
 proprio que elle me foi dada
 para se fazer e fazer
 a dilação pelas suas publicas
 desta Cidade a Esrava
 Lauria e sua filha Maria
 Constante d'outros tutores, e de
 não haver quem nelle Lan-
 casse de quem para a conta

Prigouro Em Manoel
Joachim Coutinho Escrivão
que os escreve

M. May dos Passos

2º

Em dez dias do mense de
Junho de mil oitocentos e
seisenta e hum annos nesta
Cidade de Nova Serrana da
Graça do Rio de São Fran-
cisco Xavier do subleuano
Cartorio estando ahy com
parissimo presente o Prigou-
ro interior Manoel da Vin-
dos Passos, que os presentes
nheis pelo proprio q'or e de
mofa: Data sua lpa' de ha
vinte e tres dias de Graça
publica vendida e rematada
e p' q'ntas vezes publicadas
na Cidade a D. Maria Lou-
rença e sua filha e Maria con-
stante e seus e seus e seus
haver quem nelle e sua
se de que para com taes pas-
so este termo que assigna

anigma adito Piquiro Eu
Mansel Piquiro
Eunido que arrey

M. Mansel Piquiro

Prasa sa

Aos onze dias do mes de Junho
do anno de mil e cento e cinco
enta e quatro annos nesta Cida
de de Nossa Senhora da Graça
do Rio de São Francisco. Ho
muns do Sul em Casas de mora
da do furo Municipal de. Os
pelo Segundo substituto o
Cidadão frei Antonio de Ol
veira ~~adito~~ de seu Eunido de
do cargo foi vindo ao Pre
quiro interior Mansel de
ir dos Casas pelo furo foi or
denado que adito Piqui
ro parese em esta publica
aferendo aqui mais da
pela Eunido de sua
filha e Maria. Aqui se
do satisfeito pelo dito Piqui
ro apregoando em altas
vozes pelas suas desta Cida
de na brisinha de nome
Maria Eunido frei Ma

D^{na} Luiza, preta liberta que foi escrava
 de Joanna Pereira Moreira, por si e por ca-
 beça de sua filha menor de nome Maria,
 que, tendo se procedido a inventario dos bens
 que ficaram por fallecimento de sua dita ex-
 senhora, foram a Supp.^{te} e sua filha avalia-
 dos e achão-se em praça para serem arre-
 matados para pagamentos constantes
 da partilha que teve lugar no mesmo inven-
 tario. Como porém a Supp.^{te} tem ma-
 teria relevante para oppor a arrematação
 que d'ella e de sua filha pretende se fazer,
 necessita que para esse fim se fação os au-
 tos vista, para offerecer seus embargos, ao
 Bacharel Thomaz Francisco Honrado
 Cidades, juntando se esta aos autos, e to-
 mando se nos mesmos a sua procuração.

Como pede.
no meio para bu-
rador por parte da.
menor ^{nos} ~~os~~ a sig
nataris ^{em} ~~de~~ ^{para}
tando ^{to} ~~se~~ ^{juram} ~~seu~~ ^{direito}.
N.º de ^{pro} ~~pro~~ ^{trado} 12 de
Dez.º de 1851 ^{Nova} ~~Or~~.
Lio. de N.º da Graça 12 de Dez.º de 1851.
Edu. Chippi ^e Pacharel ^{for} ~~for~~ ^{for}
Francisco Honorato ^{for} ~~for~~ ^{for}

Procurador Apud esta que
pasa a pila Suria

Aos doze dias do mes de Dezen-
bro d'um oitavo Contos e d'um
ta e d'um anexo nota bida
de de Nossa Senhora da Gra-
ça do Rio de São Francisco da
vila do Sul um amo Cartorio
foi vindo apud esta Suria e Su-
do ahy p'cella m'foi dito
que p'la parente Procurador
mamulhor forma que ediri-
to permite, facia e constitui-
cia ao Bacharel Formado
Francisco Honorato bida
por do Procurador paragu-
ando no me como de d'um
ente fora p'ora m' f'uro efo
ra d'um requer, alegar, mo-
tar ed. f'urdo d'um d'um e
justicia m' l'um conto f'ore
com exp'ualidade p'entra-
tar do Embargo que requir-
no requerimento m' d'um: no
m' m' d'um e d'um e d'um
grassis m' d'um que p'oras
d'um m' d'um anexo rogo assig-
nou p'as Chy e d'um d'um
e d'um d'um m' d'um m' d'um
M' d'um d'um d'um
d'um e d'um d'um
d'um d'um d'um
d'um d'um d'um
João Chy e d'um d'um

32

Antonio e Intho Ribas
Manoel Joze Pinheiro Ribas

N.º 3 - 312
Esp. Tantas e mais de Sello.
F.º F.º F.º 13 de Dezembro
1857.

Carreira e Mascari

Termo de juramento as bu
xados

Aos quinze dias do mes de Dezen
bro de mil oito centos e cinco
enta e cinco annos nesta Cida
de de Nova Sarchora da Gra
ca do Rio de la do Brasil
Nascer do Sul me foram de
morada do Juiz Municipal e
de Orgaos segund substiti
tuto o cidadão frei Anto
nio de Oliveira acoudado
criado do bo cargo fui vindo
abito abito presente o Pa
chard Formado F.º F.º F.º
Honorado cidade curador
nomeado por elle fui propar
te da criola de nome de nome
Maria: por elle dito fui he
foi de f.º de juramento dos

dos Santos Evangelhos sob a
qual se acha carregou que
beneficiante dovin de bu
rador deo dovin oufido
burgo de burador. E Subi
do por elle o juramento assim
aprometto cumprir de que pa
ra constar fir este termo
que ambos assignamos em
thanoel Joaquin Pinheiro
Escritas que os esmy Oliveira.

Francisco Honorato Cidade.

Termo de Vista

Ante os olhos de deus de
Dezembros de mil e trezentos
e noventa e hum annos na
Cidade de e Nova Santa
da da Barra do Rio do São
Francisco Xavier do Sul em
nosso Cartorio sendo que
famosos Autos com Vi
ta no Juizado Bacharel
Fernando Francisco Hono
rato Cidade para no pre
zo da dy, vir assim o que te
vir sobre deus deus deus deus
para constar faze este ter
mo em thanoel Joaquin
Pinheiro Escritas que os
esmy

Em Camargá a arrematação

Por Embargos à arrematação
ordenada pela sentença de
fl. 24, e começada à cum-
prir, como vê-se de fl. 25 e 30 v.,
dizem a preta Lúcia, africa-
na, de nação , e sua
filha a crioula de menor idade,
de nome Maria, por
seu bastante Procurador e
Curador abaixo assignado,
o seguinte:

P B S
Curador.
1.º

Que a primeira Embargante foi
escrava Joanna Pereira Moreira, ao
presente fallecida, a qual em sua vida
propoz-lhe carta de liberdade em 17 de
Setembro de 1848.

2.º
Que, sem embargo de ter a sua ex. se-
nhora dado à Embargante a liberdade
de que só por sua morte gozaria, sujeita
no entanto a Embargante à servir-lhe
como sua escrava até o seu tempo, com tudo
em seu testamento revogada, ou confirma
a liberdade, que lhe conceda, posto que
sujeitando-a à condições, que então não
im-

impozera, como vê-se confrontando a carta
em documento N.º 1 com o testamento à fl. 5.

3.º

Que a liberdade, concedida à Embargante sem outra condição mais do que acompanhar a libertante e servir-lhe até à sua morte, como vê-se do documento N.º 1, posto que sem declaração de não poder revogal-a, não é uma doação que possa ser arbitrariamente revogada por qualquer libertante, por quanto estão na Lei (Ord. do Liv. 4.º Tit. 63) marcados os casos e o tempo em que pode ser revogada, e não passa aos herdeiros esse direito de revogação (cit. Ord. 1.ª). B.º fl. 4.º

4.º

Que, tendo-lhe sido assim concedida a liberdade, não podia ser onerada com uma outra condição, pois a que lhe foi imposta foi cumprida pela Embargante acompanhando a Doadora, e servindo-lhe como sua escrava, até sua morte. Ainda mais:

5.º

Que a condição imposta pelo testamento, e que tem a natureza de suspensiva, é uma condição impossível, e por isso deve ter-se por não scripta (Correia Telles, Digesto Portuguez, Tomo 1.º, N.º 114) porquanto, posto que a Doadora fosse casada com Gonçalo de Braga, no testamento à fl.

à p^{te} de que ha mais de cincoenta annos elle retirou-se da companhia da doadora, e não mais deo noticias suas. *Alm. m.*

6.^o

Que, sendo o marido da Doadora muito mais velho que ella, quando se casarão, e tendo fallecido a Doadora em idade maior de oitenta e seis annos, como vê-se da certidão em documento N.^o 2, combinada com a declaração do Inventariante à p^{te} Mo., deve-se reputar o marido da Doadora maior de cem annos. *pelos q^{ts}.*

7.^o

Que, logo que ~~completar~~ idade de setenta annos, a ausencia exceder de dez annos (Ord. do Liv. 1.^o Tit. 62 § 38. Absentes), devia ser reputado morto para haver logar aos interessados requerearem o que lhes conviesse, por exemplo, a successão e partilha (Carvalho, Enc. Crimolog. 2.^a C.^o notas 346 e 347). *Ainda mais.*

8.^o

Que, sendo o ausente homem marítimo, e tendo-se ausentado por via de mar, tanto mais provavel era a sua morte para o que pretendessem. *Alm. d^{to}.*

9.^o

Que, tendo-se ausentado o marido da

da Doadora, vendendo, antes de ausentar-se
tudo quanto possuia o seu casal, passou a
Doadora a morar em companhia de seu
irmão Amaro Pereira Lima, e por isso quanto
possuia ao tempo de seu falecimento, foi
adquirido por seu trabalho independente
e de concorrência de seu marido. En ipso.

10.º

Que a Embargante quando foi assim
comprada pela Doadora já não existia
o marido da mesma, o qual não foi seu
senhor, por que, devendo ter então mais
de setenta annos, devia suppor-se falle-
cido, como se dice no 7.º artigo; e assim.

11.º

Que a condição imposta no testamen-
to (e que não pode suspender os effectos da
carta de liberdade em documento N.º 1)
é impossivel de realisar-se; e por isso
deve ser reputada não escripta para
effecto de entrar a Embargante no im-
mediato gozo de sua liberdade. Ainda in.

12.º

Que, quando a herdeira não fôsse o
que vem de dizer a Embargante, tem
esta em seu favor a Lei de 7 de Novem-
bro de 1830, por quanto foi importada
da Africa em 1834, anno em que foi
com

comprada pela Donadora no lugar denominado Lagoa, e na mesma occasião em que elle chegou importada contra as disposições da citada Lei.

13.^o

Que a segunda Embargante, tendo nascido no dia 13 de Maio do corrente anno, com o v. do documento N.º 3, nascido de ventre duplamente livre (se é admissivel a expressão), não só por dever ser como tal reconhecida a primeira Embargante, ~~por~~ ter sido importada d' Africa depois da promulgação da Lei de 7 de Novembro de 1831, como tambem por ter nascido depois de lhe ter sido dada a liberdade constante do documento N.º 1. Affirm tambem:

14.^o

Que, ainda quando não tivesse em seu favor a liberdade de sua mãe pela disposição da citada Lei, nunca poderia ser considerada escrava (embora no seu baptismo se dicesse que o era), por que, tendo sido ~~de~~ liberdade a sua mãe no anno de 1840, posto que suspensa pela condição de só poder goza-la depois da morte da Donadora libertante, já nasceu de ventre livre. 15.^o

15º

Que, ainda mesmo que a liberdade de sua mãe fosse revogada pelo testamento, quando ella fosse admissivel, jamais esta revogação entenderia com a segunda Embargante, por que no tempo em que sua mãe a concebeo, deo a à luz, e foi baptisada a segunda Embargada, sua mãe era livre, e havendo que o fosse em qualquer momento intermedio para que não podesse ser revogada à escravidão (Borges Carneiro, Dir. Civ. Liv. 1.ª Tit. 3.ª § 33, n.º 2). Affin.

16º

Que a segunda Embargante é livre, e nascida de ventre livre, e por consequencia é ingenua e não liberta.

17º Finalmente.

Que os presentes Embargos devem ser recebidos e julgados provados, para effeito de multiplicar a arrematação embargada, e serem as Embargantes declaradas livres, e a primeira Embargante julgada habilitada para receber os legados que lhe foram deixados no testamento da doadora. J. C.

B. A. e C. de J.
O. B. em d. J. N.

Com os documentos sellos, sem vicio nem cousa q' duvida faga. O Bach. Formado Francisco Antonio da Costa.

N.º 5 tomo 160
P. Cento e sessenta e seis. Rio de São
Francisco 27 de Novembro 1848

Lancado a f.º do
L. de Not. J. Cam.
17 de Junho de 1850
Tab. Machado

Freira Moraes

Documento N.º 1

Digo eu Joana Pereira Moura que entre os bens que possuio,
sou Senhora, proprietaria de huma escrava p.º nome Lucia a qual
pelo divórcio Comg. metem servida donde g.º a comprar; deixo por m.
morte forra, g.º podera de fa. da cta mediante pagar de sua liberd.
decom a Condicao de servirme tte. Como levado aofim da m.
vida, sem antes deisto dixer de servirme Como m.ª Crava g.
inda de; isto faço dam.ª livre vont.ª sem Contragimento de
pesso alguma sem g.º hipoteses por embaraços p.º não ter por
dizer g.º possa obter m.ª Vont.ª p.º ipso facto a todas a Authori.
d.ªs quivras dar acerto papel de liberd.ª, toda avalio, Como se
foza p.º escriptura Publica, e eu p.º não saber ler, nem es-
crever pedi ao Sr. Antonio Leandro do Reis este p.º mim
passar e imprimir das Testemunhas abaixo assignadas
R.º de S. Fran. 1.º de M.º de 1848

A Voz de Joana Moura p.º

Antonio Leandro do Reis

Francisco dos Santos Miranda

João José Gomes Li.º

Reconheço verdadeiras as suas assignaturas, supra pelas
próprias dos assignados pelo Cabal conhecimento que del-
las tenho. Em fe. do que me assigno em publico e raso
Cidade de São Francisco 27 de Setembro de 1848

Em fe. do que me assigno em publico e raso
Tab. João José Machado da Costa

150.º

[Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly a header or address.]

[A large block of faint, illegible handwriting in the middle of the page, likely the main body of a letter.]

[Faint, illegible handwriting at the bottom of the page, possibly a signature or footer.]

[A small, dark, diamond-shaped stamp or mark is visible near the bottom center of the page.]

Ilmo. Rm. Ex.º Vigário da Paró.

Documento N.º 2.

Lúcia, preta liberta que foi escrava da falle-
cida Joanna Pereira Moreira, e sua filha
melhor de nome Maria necessitou à vez de
seu direito e justiça que se lhe passe por cer-
tidão o teor do termo de casamento contra-
do pela dita sua ex.ª senhora com Loucalo de
Braga, certificando se outrossim qual a i-
dade dos contraentes e que tudo ha de
constar dos livros findos e mais papeis
existentes no Cartorio Ecclesiastico. Edo
que, e por seu Procurador e Curador an-
baixa assignado.

Pelo que consta
Ex.º S.º Fr.º do Dr.º

de 1851

Olivera

J. J. V. M.

se digne mandar que se
lhe passe a indicada cer-
tidão.

C. P. M.º

O Bacharel Firmador

Francisco Honorato Lira de

Manoel Joaquim Lira de

Archivo Esmado do Auditório
Ecclesiastico nesta Cida-
de do Rio de São Paulo 8

Certifico que revendo os livros
fideis dos assentos anteriores
de batismos desta Matriz
bem como os livros dos assen-
tos de baptisimos, nelle se não
encontra os assentos perdidos
nos seguintes nomes e o
se encontra o assento de bap-
tismo de Joanna Morais,
cujo he o texto seguinte =
Joanna = doze dias de
meio de Julho de mil setecen-
tos e quenta e cinco annos na
Cidade da Matriz de Nossa
Senhora da Graça do Rio
de São Paulo baptisada por
os Santos Obede a Joanna in-
nombrada filha legitima de
Amaro Vieira de Almeida
Morais neto por parte pa-
terna de João Vieira Lima
e Maria da Silva e pela ma-
terna de Antonio e Affonso
da Costa e Maria e Morais;
forão testemhos João Se-
verina Lima e Maria Vi-
ra e para Cometer mandei
fazer este termo em que se
renovos assignei = O Vigario
Antonio Correia de Mattos

28

de Matos - Nada mais se
 continua em odito assento de
 baptismo que bem fielmen
 te se extrahi do proprio Ori
 ginal aqui em anexo e anse
 do que me assigno. São
 de São Francisco 15 de Dezen
 bro de 1851

Q 222
 B 480
 C 150
 852

Manoel Joaquim Pinheiro
 Campo Pequeno
 Pinheiro

N.º 8 - 320
 P. trezentos e vinte Reis
 a São. F. Francisco, 18
 de dezo de 1851.

Perreira
 Perreira
 Marçal

[Faint, illegible handwriting in the top section of the page]

[Faint, illegible handwriting in the middle section of the page]

[Faint, illegible handwriting in the bottom section of the page]

~~Al. e Rm. For Vigario da Paroquia da Igreja.~~

Documento N.º 3.

N.º 1 - 101.

Ponto e de ponta verde
S.º de S.º Francisco, 15 de
dezembro de 1857.

~~P.º de S.º Francisco~~
~~P.º de S.º Francisco~~

Maria e Maria, de menor idade, filha na-
tural da preta, ^{liberta} Lúcia, que foi escrava da tal-
leida Joanna Pereira e Pereira, necessita por
certidão o teor do assentamento de seu bap-
tismo, que ha de constar do livro que actual-
mente serve na Igreja d'esta Cidade; o que
se lhe faz preciso à bem de seu direito e jus-
tica. Portanto, e por seu Curador abri-
go assignado,

P.º de S.º Francisco 13 de
dezembro de 1857

~~Al. e Rm. For Vigario da Paroquia da Igreja.~~

S.º de S.º Francisco se digne
mandar que se lhe faça a
indicada certidão: pelo que

P.º de S.º Francisco

O Bacharel Formado

Francisco Honorato Cidade.

Benjamin Carralho de Oliveira Vigario
Collado nesta Cidade do Rio de Janeiro
R.º do Sul e Cavalleiro da Ordem
de Christo & &

Certifico que recebi o Livro em que
se continua a lançar os assentamentos

Baptista de marta Figueira mella
p^a sacha o apunto fustido no de
querimento docto, cujo e do theor
e forma seguinte = Maria, Crioula =
Na vinte e cinco dias do mez de Maio
do anno de mil oitocentos e cinquenta
e um marta Matris de Napa de
nhora da Graça, Cidade do Rio
de S. Francisco Xavier do Sul, Bapt
tizei e fize o Santo Oleo a Maria
Crioula, innocente de idade de doze
dias filha natural de Duzia, C^a
crava de Joana Moreira Pereira,
fora do Padrinho Mariano, C^a
cravo Salteiro de Dionizio Mar-
tin Soares e Ursula ~~Paulina~~
Kararia Salteira: do que para
cartas mandei fazer este Ser-
mo que assigno. Vigario Benja-
min Carvalho e Moreira. Qua
da mais nem menos se continha
em dito apunto que bem se fit
mente extrahi do original.
Rio de S. Francisco 13 de
Junho de 1851

Vigario Benjamin Carvalho Moreira

Data

Los diez y ocho dias de mes de
Diciembre de mil ochocientos
treinta y cinco en esta
nueva Ciudad de Nossa Senhora
da Assumpção do Rio de São
Francisco Xavier do Sul
en mis Cortes de San de
vly por parte de Baile
do Tribunal Francisco He
norato Ciudad superior de in
terveniente. Auto es por
por embargo de quipa
va contra fisco de la
En Manoel Joaquin Si
nhora Desirado que es
escriba

He

Los diez y nueve dias de mes de
Diciembre de mil ochocientos
treinta y cinco en esta
Ciudad de Nossa Senhora
da Assumpção do Rio de São Fran
cisco Xavier do Sul en mis
Cortes de San de vly fisco
Auto es por el fisco de la
in Municipal de Ophir
primero Substituto de la
por Joaquin fisco de la

de Oliveira Limal. de quem
para contar fasso este ter
mo. Eu Manoel Joaquim
Pinheiro Escrivo de quem escrevo

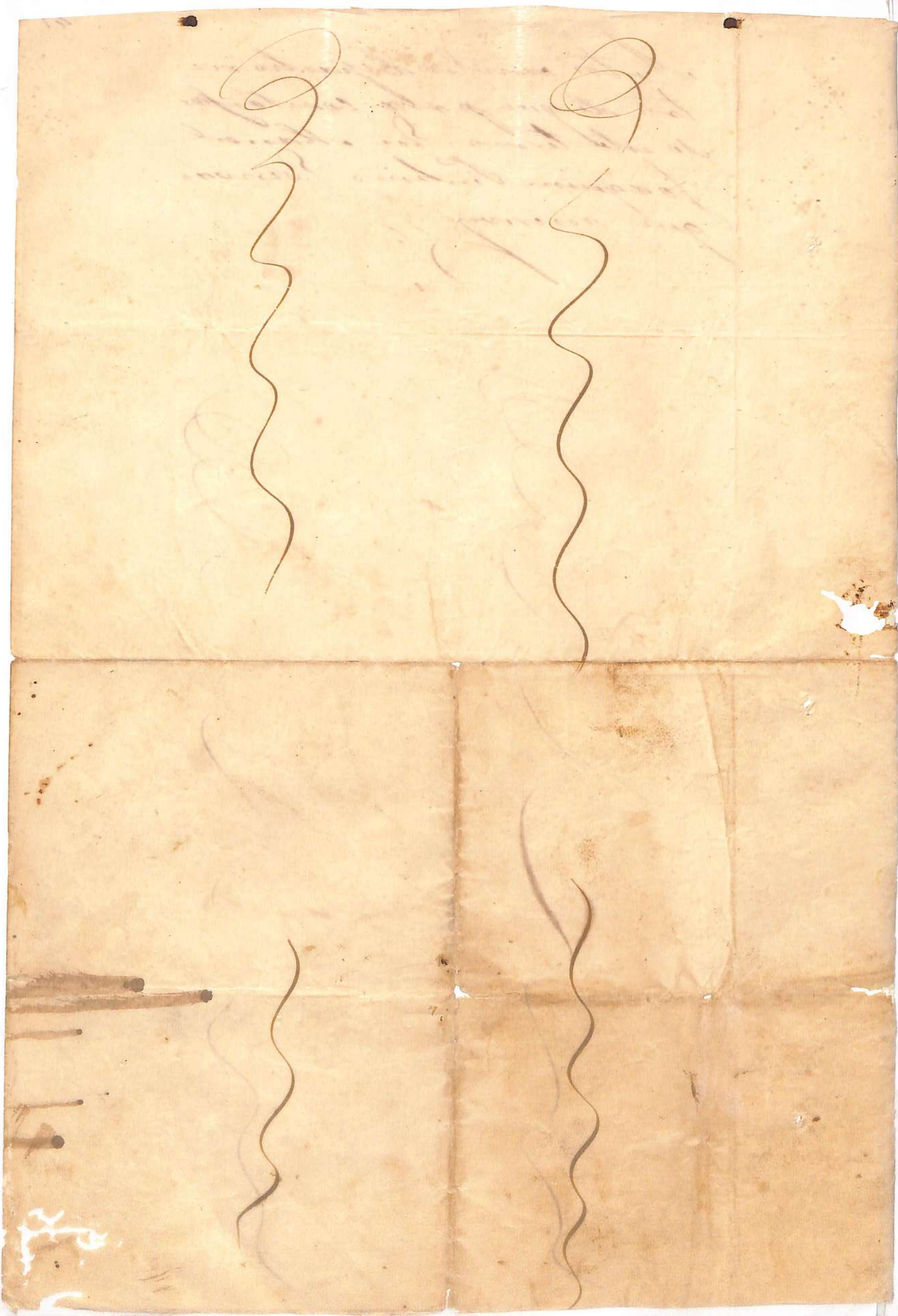
Mo

Atta dos presentes Em
bargos, usury: Curador
Doutor p. Representar
p. pte de Aumento avella
jos Fran. da Costa Per.
segual depois de notifica
do haver prestado o seu
patente juram. e subde
vista dos presentes autor
Sid. de B. H. 21 de Jan.
de 1852 Limal

Data

Aos vinte e hum dias do mes
de Janeiro do anno de mil e oitocentos
e cinquenta e dois annos
neste cidade de Nova de
atua da Limal de Sid.
Limal Francisco Xavier de
Limal e Limal e Limal
e Limal de Limal e Limal
e Limal de Limal e Limal
e Limal de Limal e Limal

41
Auto com o despacho re-
to de que p. a. a. contas for
so este termo. Em Manoel
Joachim Pinheiro Escrivão
que escreve



Correio que em virtude do
 Despacho vultio notifiquei
 ao Major Francisco do Bor
 ta Pereira para servir de
 Curador ad litem no proce
 to fidejussorio, de quem se des
 poz intimado, do que dou
 fei Rio de São Fran
 cisco 21 de Janeiro de 1852

Manoel Joaquim Pinheiro

Termo de Juramento

Aos vinte e hum dias do
 mes de Janeiro de mil oit
 centos e sessenta e dois an
 nos nesta Cidade de
 Nova Friburgo da pro
 vinca do Rio de São Fran
 cisco no termo do Sul em
 terras demoradas do Ju
 iz Municipal de Curitiba
 primeiro Substituto o Ma
 jor Joaquim José de Oliveira
 e o Cordeiro de Almeida e
 invia do dito cargo fidejuss
 do e sendo ahy aburados

aberrador aditum no meado
o lhaio Francisco dabo,
ta lhaia nte de fante
fuir o furomento do lha
to de angalho em hum di
vso lhaio que por lha
meo de fante lhaio lhaio
que lhaio lhaio lhaio lhaio
te lhaio de aberrador adit
tem no presente inventario
para por parte do lhaio
te lhaio lhaio lhaio lhaio
lhaio lhaio lhaio lhaio

O que sendo por lhaio lhaio
lhaio lhaio lhaio lhaio, os
lhaio lhaio lhaio lhaio de
que para lhaio lhaio lhaio
lhaio lhaio lhaio lhaio lhaio
lhaio lhaio lhaio lhaio lhaio
lhaio lhaio lhaio lhaio lhaio
lhaio lhaio lhaio lhaio lhaio
lhaio lhaio lhaio lhaio lhaio

Tran. da Costa Pereira

Tran. da Costa Pereira

O que no mesmo dia me
lhaio lhaio lhaio lhaio lhaio
lhaio lhaio lhaio lhaio lhaio
lhaio lhaio lhaio lhaio lhaio
lhaio lhaio lhaio lhaio lhaio

Francisco Xavier de Brito em
seu Cartorio comdo ahy
fundo estes Autos com os
ta do Curador aditum
o Major Francisco da Costa
em S. Maria para estes
dizer o que tiver a bem de
seu direito e justiça de
que para constar fasso
este termo Em 11 de Maio
de 1794 no Juizado de
Criminal de S. Paulo
Assinado

Lata

Por este dia do mes de Fe
vereiro de mil oitocentos
e cinquenta e dois annos no
Cartorio de S. Maria de S. Paulo
da freguesia do Rio de S. Fran
cisco Xavier do Sul no
meu Cartorio comdo ahy
pelo Curador aditum o
Major Francisco da Costa

La Carta Littera. no. 1000
introduzendo estes e outros. com
sua insignificancia de em
bargo de jumento no dia
de 1. de Agosto. de que se
cometeu fassendo este termo
em Manoel Paquin
Pinto. Escrivão que os
escreve

1000

Impugnando os Embargos
de ^{disposiç}ão an^{te} Embargado flon.
cab de Braga por seu Curador.

Que impugnados são os Embargos a
fazeridos por parte das Embarg^{tes} sentas
Maura sua filha Maria, pretendendo
a libertas pela fallida da Senhora Joa-
nina Maria Pereira, mulher do auzente.
Embargado, sendo escrava do casal, e por isso
de desatender. Tendo sido Casada Joa-
nina Maria Pereira com o auzente Emb^{do},
prezume-se morto, meiro verificado obna-
tramento, não podia ella dispor de todos os
bens em prejuizo da ameaça do auzente.
Embargado, seu marido, dos parentes que
chegarem. Ord. L. 4^{ta} ff. 46 ff. 94. E-
nem importa que os bens no todo fossem
adquiridos por ambos os Conjuges, ou por
um d'elles so mente, porque tyda quanto
vem ao monte na constitancia de matrimo-
nio, fica ao marido emmelhor pertencen-
do, sem que a auzencia de hum prejudi-
que a ameaça do outro: pois que evidente-
mente se vê que a Joanna e Maria Pe-
reira só era licita dispor dasua respecti-
va parte, nunca da do auzente. Embar-
gado seu marido, cujos parentes herdeiros
tem de habilitar-se e havela. Ord. L. 1^{ta}
ff. 62 & 38. Unicamente validas as
disposições da testadora, mulher do auzen-
te Embargado, em quanto cobrir porção
sua ameaça, não sera de duvida que tudo
semais se considerado de nenhuma effeito, por
envolver aparte dos bens pertencentes ao au-
zente Embargado, na qual se elle tem
dominio se vivo, seus herdeiros se morto.
do que se segue, que sendo nenhuma
liberdade entregada pela fallida da
mulher do auzente Embargado a t. m.

Nota.
* O Tit. 94
citado pelo
favor das
Embarg^{tes}

Embarcantes, que não podia dizer de
mais da vontade dos bens de Casal, pe-
la mesma forma e a que se quer fa-
zer extensiva a filha, que nasce uerave-
l como tal deve ser considerada, mesmo
quando at.^a Embarcante liberta fôr
pela doação de J. Vista a condição
ali estipulada de começar a gozar do
favor da gl.^a depois da morte dos doadores,
que teve lugar em 30 de Agosto de
1851, conste-se a impossibilidade de re-
putar-se a filha no caso em que se fi-
gura, tendo nascido em 13 de Maio do
mesmo anno. Cerca de quatro mezes
antes do fallecimento de sua mãe
aquella como uerava pretencia de a
Maio do mesmo anno que os an-
te Embarcantes.

Conclui-se que inventariados como
se acham os bens de Casal, feitas e julga-
das as partilhas, se prosiga na liquida-
ção das Embarcantes, que fazem par-
te da meação, fague tão directo da parte
Embarcantes, recolhendo-se o producto aos
Cofres que lhe são destinados, e ali con-
servado até que herdeiros se habilitem
e recebam. Condenmadas as Embar-
cantes nas Custas

Procurador - Fran.^{co} da Costa Pereira

L. J. M.

Ao doze dias do mez de Fe-
 vereiro de mil oitocentos
 e cincoenta e seis annos mes-
 ta Cidade de St. Paulo de
 nhora da tarde do dia
 deho. Francisco Xavier de
 Sousa um cartorio em
 do qual por parte do de
 voador Luiz de Almeida
 do Francisco Honorato

Honratos e dignos uniformes
 intriguem estes Autos com
 sua loba que junto ao
 direito segue a legem pa
 ra honrar feroz este tempo
 Du. Honorat. fogueira de
 nobre. Du. que a terra
 de a. in. a. in.

A close-up photograph of a page from a handwritten manuscript. The page is cream-colored and features dense, cursive handwriting in dark ink. Two large, dark, wavy lines are drawn across the page, likely indicating a section or a specific part of the text. The handwriting is slanted and flowing, characteristic of 18th or 19th-century cursive. The lines are written on a page that appears to be part of a bound volume, with the edges of other pages visible on the left.

A impugnação à p. 44 v. de nenhuma
forma de hoc, e nem brevemente offende os
Embarços de p. 33 à 35 v., e os funda-
mentos continuão a permittir fôrmas e mate-
rias.

Em verdade não vemos na impugna-
ção um argumento qualquer com a força
de abalar o menos forte dos princípios e-
mittidos nos Embarços que offerecemos
por parte da preta liberta, ou africana
livre, Lúcia, e de sua filha a crioula
ingenua Maria, de menores idade.

As allegações da impugnação funda-
das nas Ordd. do Liv. 4.º Tit. 46 e 94
(a ultima d'estas Ordd. foi indevidamen-
te citada, por que o que á respeito de sua
materia regula presentemente é o Regu-
lamento de 9 de Maio de 1842, com as
modificações que lhe fez o de 27 de Junho
de 1845, feito em execução do Art. 1.º da
Lei Geral de 24 de 3 de Novembro de
1841) não offendem de forma alguma
o allegado nos art. 6.º à 12.º dos Embar-
ços, e não era possível que offendessem, por
que não podião e nem poderiam apres-
entar argumentos que possessem opor-
tuna de os que ali deduzimos. E, com
efeito, como destruir, ou ao menos con-
testar, o principio da presumpção juris-
dica do fulcramento do Embarço, a
pena completa a idade de setenta annos,
e expedindo sua ausencia de dez annos,
nos, como dicemos no 7.º dos Embarços, e
de.

testamento vê-se, a p. 4, declarar a testado-
ra que ha mais de cinquenta annos o Em-
bargado, seu marido, retirou-se de sua
companhia, e não mais deo noticias su-
as).? A presumpção de direito annigui-
la-se e desaparece unicamente em face
do facto em contrario. Como, porém, pro-
var-se o facto da existencia do Embarga-
do para destruir a juridica presumpção
de seu fallecimento ha mais de quarenta
annos, contando-se do tempo em que elle
retirou-se da companhia da Inventaria-
riada, sua mulher, abandonando-a?
Por presumpções? Por meras inducções en-
gendradas na mente de quem quer que
seja? Não, não pode ser, e ainda que
isso fora do desejo de alguém, seria uma
belividade propriamente tal, pois que a
juridica presumpção do fallecimento
é muito mais forte, dadas as circum-
stancias indicadas, que a da continuação
da existencia. Dada, pois, a mui-
valente presumpção juridica do falleci-
mento do Embargado ha mais de qua-
renta annos, como pretende sustentar-se
(pois a presumpção não pode ser annu-
quilada) que os bens pela Inventariada
adquiridos de então até ao seu fallecimen-
to, foram adquiridos na constancia do
matrimonio?! E assim como presume-
se fallecido o Embargado ha mais de qua-
renta annos, não se pode presumir os
bens adquiridos pela Inventariada
(abam-

(abandonada pelo Embargado) em compra
ntia de seu irmão Amaro Pereira Li
ma, soluto matrimonio? Sem duvida,
pois que as circunstancias em favor de
uma militão em favor de outra causa.
O que porém era necessario, era, por
certo, investigar infuenciosa e acurada-
mente ~~de~~ todos os bens, de que a Inven-
tariada dispoe em seu testamento fo-
rão adquiridos na constancia, ou na pre-
sumida dissolução, do matrimonio, com
o que por agora nada tem as Embar-
gantes; mas o que é certo e inquestiona-
vel é, que a primeira Embargante foi
comprada em tempo em que já não
existia o Embargado, por dever de pre-
sumit-o mto, pois a Embargante
foi comprada no anno de 1837, como
dicemos, e provar podemos, si á tanto
formos obrigados (o que não esperamos),
no 12.º dos Embargos.

A' boa hora pretende, como officio-
samente se inculca na impoente im-
pugnação, os herdeiros do Embargado
soccorrer-se á Ord. do Liv. 1.º Tit. 62, § 38;
podráo faze-lo, e, si o fizerem com o in-
tento de captivar as Embargantes, que
incontestavelmente são pessoas livres,
podráo ellas fazer e fôr saber que o
Art. 179 doCodigo Criminal e a Lei de
1 de Novembro de 1831 não são letra mor-
ta. Si a impugnação nem
de

de leve offende os Embargos quanto à primeira Embargante, illegalmente reduzida à escravidão, muito menos os offende na parte relativa à segunda Embargante, sua filha, concebida, nascida e baptizada quando já era livre o ventre que a concebeu a Ideo à lux. Contra nenhuma força tem o principio juridico = *partus sequitur ventrem* = offeto sem a mesma condição do ventre; *ut scilicet*, si o ventre é livre, também o feto é livre, e si escravo, também o feto? E a que forma, e com que argumentos, contestou-se esse principio, que por outra frase enfitimosos nos arts. 13.º e seguintes dos Embargos? Maravilha-nos (mas está escripto)! Pretende-se contestar-o com o que se diz nas ultimas oito linhas à p. 44 e com o que elle segue no verso da p. 45!! *Ridum teneatis?* Quem poderá deixar de rir-se?! Não é com umas poucas de palavras, mais ou menos sonoras e meliticas, que se obtem triumpho contra um principio juridico inconcuso, reconhecido, admitto até mesmo pela Constituição Política do Imperio, e consagrado por Publicistas e Gracistas de grande nota. Não deremos nós, que apenas vegetamos à sombra d'epas frondosas arvores, que conseguimos abalut-o, embora em nossa mente se demasindo pretenciosamente concebamos o contrario.

Das

Desnecessario é, por certo, gastar
mais palavras e consumir mais tempo
na sustentação d'aquillo que não ca-
rece de sustentação, por intacto, por
tanto concluiremos:

Os Embargos são concludentes, não
forão offendidos pela impugnação à
p^{te} v., achão-se provados por sua
matéria, e, por isto, no caso de se-
rem julgados na forma pedida no
último d'elles; pelo que, só esperas-
mos recta e imparcial

Justicia

Advogado Bacharel Formado
Francisco Honorato Cidade.

Termos de Vista ao
Curador. Aditem

Aos treze dias do mes de
Fevereiro de mil oitocentos e
oito e cinquenta e dois annos
nesta Cidade de Nossa Se-
nhora da Graça do Rio
de Janeiro Manoel Xavier do
Sul em meu Cartorio e em
de ahy fazeo estes Autos com
Vista ao Curador. Aditem
Manoel da Costa Pereira
para melhor dizer o que a
bem do direito de quem
para contar fazeo estes ter-
mos Eu Manoel Joaquim
Pinheiro Pereira que os
escrevi

E ha com validade este
termo, por ser aqui de Juiz
do juizo ungamos

O Escrivao

Pinheiro

Man

Aos treze dias do mes de
Fevereiro de mil oitocentos e

Cantos e simonetas das
 muros desta cidade de
 Nova Lisboa da Gra
 ca do Rio de São Fran
 cisco Xavier do Sul em
 muros basterio e muros
 ahy fano estes e outros
 com churas ao furo e m
 muros e muros de Corgos e m
 muros Substituto e m
 jos fano e muros de
 Oliveira e muros de m
 para a muros fano m
 terras de muros e m
 muros e muros e m
 que os muros

Mapas preparados vol=
ten conchuras S. Fr. 27 de
Febrero de 1852
- Gueal

29. *Patra*

Los veinte y siete dias de mes
de Febrero de mil y ochocientos
y cincuenta y seis en los
cuales Ciudad de Nueva de

Subora da forma do Rio de
São Francisco de Xavier e do
um novo basterio e de mais e
by por parte do Juiz e da
municipalidade de São Paulo pri
meiro substituto meso
são intergrados estes Autos
com o do despacho retro de
que para constar fasso este
tenore Eu Manoel Joa
quim Pinheiro Escrivão que
ouvi

Certifico que estes Autos são
pagos o sello de 35 folhas
de papel. Rio de São
Francisco 28 de Fevereiro de
1852.

Manoel Joaquim Pinheiro

R\$ 3 - 2.000
Dois mil e cem reis.
Rio de São Francisco 28
de Fevereiro de 1852.

Pinheiro,
Marechal.

Assm

Assimto este para domar

domar de Fervoro sem oito
 cento e cinquenta e dois annos
 nesta cidade de Nova de
 unho a da lousa do Rio de
 São Francisco Xavier do
 sul com ome Cartorio e de
 do uhy fano este Auto con
 ellos as fuis Municipal
 ed. Orphaos primeiro sub
 titulo o Major Joaquin
 Jose de Oliveira Cereal
 de que para constar fas
 do este termo Eu Manoel
 Joaquin Pinheiro Escriva
 que os escreve

João

Não recibo os Embargos oppositos a sen
 tença § 23 v. e § 24 deste Auto, que man
 dou a brevemente os bens separados
 para pagam^{to} das Custas do inventario
 sobre que recahem; e aquelles tomados
 q. faren pte da meação de Amante em
 foyado Joaze de Braga, marido
 da testadora inventariada Joana
 Moreira Pereira para o fim de que
 therem o seu produto com bofres foy
 es da Provincia, por infundada ama
 toria e ninguem adhecia, por isso q
 las Versões q. pass. a produzir

[illegible]

as Embargantes na pessoa do Sr. Pro-
curador, e Curador pagando as a-
crecidas custas S. Paulo 24 de
Março de 1852

João de Oliveira Lacerda

Data

Em vinte e dois dias do mês
de Março de mil oitenta e
três noventa e dois no
município de Santa Cruz
e a distância do Rio de Janeiro
Trabalho de Manoel de
novo Cartório e sendo o
por parte do Sr. Manoel
patente de Manoel de
Substituto, e Major João
João de Oliveira Lacerda
referido intrigas entre
Autor e contra Autor
supra de quem para com
ter feito este termo de
Manoel João de Oliveira
e Escrição que se segue

London

My dear Sir,
I have the honor to acknowledge
the receipt of your letter of the
10th inst. and in reply to inform
you that the same has been
forwarded to the proper
authorities for their consideration.
I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. B. [Signature]



Leontade

e for cento e dois dias de nome
 de Maria dimit oito conto
 e cincoenta e dois annos nesta
 cidade de Nova Amhera da
 barra do Rio de São Paulo
 vis ao Havir do Sul em um
 castorio e de de aha jua
 tes dos proventos. Autos o
 requerimento em frente
 deparado pelo Sr. Juiz de
 municipal de Agthas priu:
 do substituto o Major Jo
 quion foz de Vieira e
 ent. Deque para a conta
 faze este termo. Em Ma
 noel Louquim Pinheiro de
 enredo por a a a a a

Senhor Juiz de Orçamento e Contas.
P. V. M.
P. J. Costa e Almeida
Juiz de O. e Contas.
21 de Janeiro de 1852.

P. J. Costa e Almeida
Curador

O Advogado abaixo assignado, Escrivão bastante da preta liberta, ou affricana livre, de nome Lúcia, e Curador de sua filha, a criola ingenua e Maria, de menor idade, tendo se recolhido à Capital da Província, quer subestabelecer no cidadão José ~~Francisco~~ Pereira os poderes, que lhe foram outorgados pela mencionada preta, munido do qual ope-
por Embargos à arrematação que da mesma preta e de sua filha pretendia se fazer por este Juiz.

E, portanto, a V. J. se sir-
Como requer, nome- va mandar que se tome n.º
jo para curador da ta o seu subestabelecimento,
menor em ^{na} procura juntando-se a opportuna-
do pelo Supplente mente an.º deitos, nomean-
indicado, o qual do V. J. um novo Curador
depois denotificado à dita menor, pelo que
assignara o com puten-
A termo de jurament-
pois de o fazer, por
tado de P. J. Costa e Almeida de Fevereiro de 1852.
de Fev. 1852 O Advog.º Pacharel Formoso
Curcal. Francisco Honorato Cidade.

54

Francisco Pereira postulado com
tudo o requerimento e os
papeis necessários, e em consequência
não podia aceitar o cargo
que lhe asseguera a
dos nomeados rectos, julgarão
littas que padem, que a elle
apreia de seu interesse pro
prio. Rio de São Fran
cisco 23 de Março de 1852

Manoel Paquim Tinkins

Offm
e por vinte e sete dias de mais
de Março de mil oitenta e
sete idios e mais idios annos
nesta cidade de Nova de
mhora da Graça do Rio de
São Francisco. Havendo total
em um cartorio idios e
by fmo vter. Antos conde
dos no fmo e Municipal de
Orphão Segundo Substitu
to e bidado fmo e Antonio
de Oliveira de que para
comutar fmo e fmo de
Manoel Paquim Tinkins e
criação que se arroy
Offm e fmo

Acorda de novo ter sido assento os
poderes subdelegados nullo Pro-
curador das Embargantes como
seu da Certidão. Inf. d'estes es-
tos; Mando portanto expedirse
Carta Proccatoria ao Juiz do Ter-
mo da Capital d'esta Provincia,
para que allij sejam intimadas
as Embargantes, representadas de seu
Procurador, e Curador o Bacharel
Francisco Honorato Cidade.
São Francisco 29 de Março de
1852 = Oliveira.

Data

Aos oitenta e dois dias do mês de
Março de mil oitocentos e sinosen-
ta e dois annos nesta Cidade
de Nossa Senhora da Graça do
Rio de San Francisco Xavier
do Sul, em meu Cartorio por par-
te do Juiz Municipal e de Orphaõs
segundo substituto em exercicio
o Cidadão José Antonio deli-
veira, me foram entregues estes au-
tos com seu despacho supposto, de
que faço este termo em pãe lhr,
nos termos Brevetado Albas Escrição
da subdelegacia e Juiz de lhr, que
em cumprimento do do Juiz de
Orphaõs gecorrio.

Mme. Sr. Doutor Juiz M^o Orphão

Tendo sido expedido Carta
Exceçtoria ao Juiz de Orphão
do Termo da Capital, em nome
de Abril deste anno, em obser-
vancia ao despacho V^ostra,
thé hoje nada tem remittido,
e por cujo motivo paralizado o
presente Inventario; avista do
que represento a V^oza para
mandar como for servido.

Pis. de Sr. Fran^{co} de Sa
ptembro de 1852

O^u am J^uz

João Chrysostomo Pinheiro

C/2^o M

Logo nomeado dia mês anno
e lugar supra declarado, em nome
Cartorio, fasso entre outros com
chama ao Illustissimo Senhor Don
tor Juiz Municipal de Orphão
deste termo João Antonio de
Albuquerque Alho, de que para
constar fasso este termo em Juiz
Chrysostomo Pinheiro Alho
criado Intendente que

F. de S. Carlos Francisco
Honorable Cid. de mello
João de S. Carlos Francisco

Na prta Lúria, p. traker
sua librd., e os substitucioes
sem renova alguma, na prta
de J. Francisco P. M., na prta
traker em J. da causa da men-
cionada prta, sem q. the possam
de novo conceder poderes p. esse,
e p. q. a sua apofisa, em q.
foras substitucioes e poderes
impossibilitados e promover a an-
tardade da causa da prta Lúria,
deu esta ser intimada p. com
afectueiro de sua cur. constituir
nova prta no prto de ter oq.
e nomeio Cur. da m. p. lha e sua
prta, os Cidadãos J. e Nicolson
Moachado J. e J. pratarai p.
rromento.

J. Francisco P. M. de Setembro de 1852

Aluiz Mouta

Pedate

Traginta e duas domes de
Setembro. de mil e cento e
cincoenta e dois annos
nesta Cidade de Nossa
Senhor da Graça do Rio
de San Francisco Xavier
do sul, em meu Cartorio
por parte do Doutor J. e
Muniz e Cede Ophio

O Sr. João José Maria de
 Albuquerque que se acha, me fará
 entregar estes autos e em
 seu despacho de 18 de
 para constar por estes
 no Sr. João José Maria de
 Oliveira. E assim se fez
 Inteiro que se ~~recebeu~~

O Porteiro que intimar
 a todos os juizes para que
 se faça, de todos os autos
 do despacho de 18 de
 to bem entendido da sua
 bem como os seus autos no
 meado a Cidade de São
 e os achados. E assim se
 na prestar juramento e
 de todos os juizes
 e assim se fez
 João José Maria de
 e assim se fez

Termos de juramento
 e assim se fez
 e assim se fez
 e assim se fez
 e assim se fez
 e assim se fez
 e assim se fez

[illegible]

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, possibly a list or account, with a prominent vertical wavy line drawn through the center.]

De Juntada

Os quatro dias de mais de
Fevereiro de mil oitocentos
e noventa e tres annos na
Cidade de Nossa
Senhora da Graça do Rio
de San Francisco Xavier
do Sul, em meu Cartorio
juntei estes autos apeli-
cados em frente com uliença
e Procuração bastante, que
tudo me foi feito a presente
do por João Pereira de
Albuquerque quanto ao dante
se segue, de que para cons-
tar da este termo. Eu João
Chrysostomo Cinheiro de
Albuquerque, ~~procurador~~



[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.]

Reformado de
depois de Bellado
San Francisco 24
de janeiro de 1853
Chico.

Da M. M. M. M. M.
de consideração
M. M. M.

Reformado
q. entre Santa Cruz de Villa R.
da L. Fran. 31 de Jan. de 1853
Cavalleiro

Termo de Resposta
belo

Trinta e um dias do
mês de janeiro de mil oit
centos e cinquenta e três an
nos nesta Cidade de São
Paulo a hora da graça do

12
D. João de Sá Francisco
Bacur do Sul, em meo Car
torio compareceo presente
João Pereira de Barros de min
reconhecido pelo proprio,
e por elle me foi dito que
em virtude de sua petição
e despacho de v. m. e. v. m.
assignar o presente termo
de Responsabilidade pa
ra poder representar como
Promotor de sua constituin
te constante da Promessa
enfrente, e que se responda
belia a observação em favor
da mesma tudo quanto for
de ley e de justiça. Ficamos
assim de posse de bons ope
rante termo em que assignou
em João Christovão de
Almeida Ribas e rivais

~~João Pereira de Barros~~
João Pereira de Barros
João Pereira de Barros

João Pereira de Barros

João Pereira de Barros
João Pereira de Barros
João Pereira de Barros
João Pereira de Barros
João Pereira de Barros

N.º 1.º 1853

João Baptista de Sousa e Silva
 N.º 1.º 1853
 12 de Janeiro 1853.

Lavrado

M.º

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

Lúria
 preta escrava que foi da falecida
 Joana Moreira Pereira, com
 assistência do Curador nemua-
 do e Cidadão João Nicolau Ma-
 chado Junior, a favor de João
 Pereira Liberate

SAIBAM quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e cincontatrua aos *doze dias do mes de Janeiro* n'esta *Cidade de N. S.ª da Graça de N. S.ª de São Francisco Xavier do Sul* em o meu Escriptorio perante mim Tabellião apparece

Lúria preta escrava que foi da falecida Joana Moreira Pereira

morador no *Distrito desta Cidade* reconhecido pelo proprio de duas testemunhas abaixo assignadas perante as quaes por elle foi dito, que por este publico Instrumento fazia seu Procurador bastante

João Pereira Liberate com illimitadas poderes especialmente para um Juiz ou fôrã d'elle differir todo direito. Justica d'ella Outorgante sobre sua filha e de sua filha menor de nome Maria, com todas as quaes que Embargos e toda e qual que accão que diu e sobre sua liberdade assignando todos os termos e papis pñeres e approvando tudo quanto a este respeito fôr o dito

ao qual disse dava todos os seus poderes necessarios em Direito, para que, em seu nome, como se fôr presente, possa em Juizo e fôrã d'elle, requerer tudo quanto fôr a seu beneficio em todas as suas causas e demandas Civeis e Crimes em que fôr Auctor ou Réo, em um e outro fôrõ, seguindo em tudo suas Cartas de Ordens e avisos particulares, que, sendo precisos, serão considerados como parte d'este Instrumento, substabelecendo esta em quem convier com poderes geraes ou parciaes.

e substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, propondo as acções competentes contra quem direito tiver, prestar em sua alma todos os Juramentos licitos de calunnia, decisorio e supplementariamente, e fazel-os dar a quem convier, assignar todos os Termos, Folhas, e Autos precisos. Appellar, Aggravar, Embargar, fazer conciliações, confissões, negações, reclamações, habilitações, justificações, intimações, aceitações, ratificações, nomeações, execuções, e sequestros, penhoras, louvações, arbitramentos, adjudicações, protestos, contra-protestos, embargos, produzir e contraditar Testemunhas, dar de suspeito a quem o fôr, offerecer Libellos, contrariedades, replicas e treplicas, Embargos de terceiro, e mais papeis precisos, pedir Cartas de Inquirições, renunciar, dar prova necessaria, tomar posse de bens; e usando d'esta para tudo quanto for a bem da justiça d'elle Outorgante, sem reserva de poderes que todos aqui havia por declarados, e tudo quanto fôr feito pelo dito seu Procurador haverá por valioso e firme. E assim me pedio lhe fizesse este Instrumento que lhe li, aceitou, e assignou com as Testemunhas presentes

Agostinho Jose Pereira e Jose Luis da Costa
perante mim.

*Por a Outorgante não saber escrever
a seu rigo assignou para Jose Gomes Leal, com
o Curador, e de Presença de mim João
Jose Machado da Costa Tabelião que subs-
crevi e assignei em publico e pazo.*

Em fé  *del'ano.*

Tab. João Jose Machado da Costa

João Gomes Leal

Jose e Nicotao Machado Junior

Agostinho Jose Pereira

Jose Luis e a Costa

Aos dez dias do mes de Feve-
 reiro de mil oitocentos e sin-
 coenta e tres annos nesta Ci-
 dade de Nossa Senhora da
 Graça do Rio de Janeiro Fran-
 cisco Xavier do S. L. e mmo
 Cartorio, fazo estes autos
 com a vista a Joao Pereira
 Liberato Procurador bastan-
 te da pretta Lucia, para
 no termo da ley dizer o que
 tiver a bem do direito da mes-
 ma pretta e sua filha, de que
 para constar fez este termo
 eu Joao Chy. roto e mmo C.
 Juiziro Bibas Pereira
 que o escrevi.

S.º e Liberato em
 10 de Fevereiro de
 1833, as 10 horas
 da manhã

Luis Guiz de Alph.º Suplente.

Campillano e a presente
 q. testas, tendo a lib.º
 de minha constituição,
 Lucia, pretta Escrava que
 fora da fidej.ª Joana
 Maria Pinho, hoje lib.ºta,
 e sua filha menor inge-
 nita Maria, p.ºi.ª que suas
 coizaquias e p.ºi.ªs pu-

circas que sejas vultuosas,
para facilitar a imparcial
Circunstancia proba julgar
do presente pleito.
Janna Maria Pereira, fidei
jurada com Gonçalo de Bra-
ga, a quem se costuma chamar
de mais de vintenta annos,
sua que se illa elle hoje de
tinha sido noticia e assen-
ti-primeiro a sua
morte como qualifica a
do Sr. João de S. S. S. logo
assim esta poreminte
prova que sua mulher
na hora de sua morte
estava na divisa do mar
hacra de seu bens e como
tal podia livremente testar
como se libertando a si
e a constituinte e assen-
tando e considerando sua
filha nascida na vida
de sua mórte, e a morte
livre de sua Mãe, já antes
liberta, como se verifica no
papel de S. S. S. visto que
a citada Sr. de S. S. S. confis-
são porito inquestiona-
vel e a do Sr. de S. S. S.
que elle promettera facil-
dade de universal herança
de se unido, visto elle
nao ter parente algum a
the o cunha grã, que

seu herdeiros seus bens, e p[ro]p[ri]a
isso alth[er] hoje se tem ha
betidade, e quanto mais
sobre o direito de liberdade
garantido em toda sua
plenitude.

Parce ser sabido que não
existe thy alguma que por
muita o direito de p[ro]p[ri]a
mim de a existência do
acordo para poder ter
logar a mesma (os bens,
e anullar o Testamento
que validamente existe
a f[or]m[al] mais de a mesma
mim p[ro]p[ri]a de a morte
sua, já por sua sua
fuerza nunca poder ser
garantido, para a mesma
prebendo se a mesma
a que legalmente se
acha liberto.

~~Quanto ao mesmo~~ ~~Testamento~~
do f[or]m[al] e de a mesma p[ro]p[ri]a
que p[ro]p[ri]a p[ro]p[ri]a, e não
p[ro]p[ri]a sabido ou p[ro]p[ri]a
adversaria de a p[ro]p[ri]a
quanto a mesma p[ro]p[ri]a
que p[ro]p[ri]a a mesma p[ro]p[ri]a
calor de a mesma
do mesmo de a p[ro]p[ri]a
muita a mesma p[ro]p[ri]a
do mesmo de a p[ro]p[ri]a
511. P[ro]p[ri]a de a mesma

haver a sua procedida
a memoria e a testemunha
por isso souvenha aqui
me devida. São de São
Francisco de Assis. 10 de Junho de 18-
53.

Procurador
João Pereira Liberato

De data

Logo no mesmo dia em
São Paulo de São Paulo
declarado, em nome de Barto-
meu pelo Procurador de Jure
da Lucia, e Cidadão João
Pereira Liberato, megora
entregues estes Autos com
sua Taxa, segue para con-
tar por este termo. Eu João
Cypriano de Almeida
Pereira Liberato, que escrevo.

De data

Em onze dias do mês de
Dezembro de mil oitocentos
e cinquenta e três annos, na
Cidade de São Paulo de
nossa da Praça do Rio de
São Francisco Xavier
do Sul, em meu Cartório

Cartorio fasso estes Autos
 comchuros ao Juiz Municipal
 palade Alphonso segundo
 substituta em exercicio o
 da da José Antonio de Mi
 vira, de que para constar
 fix este termo em João Chaves
 tomo Pinheiro Albas
 barros que ~~assina~~
 Olla.

Faz a vista ao Curador nomeado
 por parte do argente, e ao nomeado
 por parte do menor. Rio de Janeiro
 Janeiro 11 de Fevereiro de 1843
 Oliveira.

De data

Olo nomeado dia em
 outro e lugar visto declara
 de em mes Cartorio por
 parte do Juiz Municipal
 e de Alphonso segundo sub
 tituta em exercicio o bida
 da José Antonio de Mi
 vira, meforas intregues
 estes autos com os inter
 loutorio supra, de que
 para constar fix este
 termo em João Chaves
 tomo Pinheiro Albas
 barros que ~~assina~~

De 1853

Des doze dias do mês de
verão de 1853, oito centos e
coenta e três annos, nesta
Cidade de N. S. P. de
sa da freguesia do S. S. de
Francisco Xavier do Sul,
civiles Cartorio de
estes autos com vista ao
Curador nomeado por par
te do Juizante, o Major Fran
cisco da Costa Pereira, pa
ra no termo da ley dizer
o que tiver a bem do mesmo
Juizante, de que para cons
tao foy este termo. Eu João
C. de S. P. o Promotor Publico
Chilba Pereira, que o

errei

N. S. P. Pereira
em 11 de Fev
reiro de 1853
as 11 horas da
manha

Id. aff. 44, impugnando os
Embarques §§ 33 a 35 deduzindo
sentença sobre o Objecto que ora
se discute.

As razões oppostas pelas Em-
bargantes ajunta sentença §§ 50
e 51, e cuja substancia he a
mesma dos Embarques, e sua
sustentação, não tem outro
logar a demorar me, respon-
dendo-as, como praeo acum-
pirl.

Concedendo mesmo que o au-
gente Embargos fosse morto
m. annos antes de fallir.
de sua mulher, ignorando
se, como effecto de tal assim
succedera, o lugar onde elle
acabara, ficou sua ^{data} mulher
assim authorizada a dispor
dos bens de Casal que compre-
hendia aparte relativa a
seu marido marido? Certa-
mente que não. Sobre depois
de herdar. E posto que a Ord.
L. 4.ª Tit. 44 dá direito ao
marido em mulher, e suas sem
descendencia de herdarem
hum do outro mas seus pa-
rentes até o 6.º grão, deriva
no caso de que se trata a falli-

afallecida miúth de Embargado
antes de fazer seu Testamento
e consequentemente suas disposi-
ções para o que tem tempo de
sobra no decurso de 50 annos
de ausência e desaparecimento
do sr. seu marido seguindo
sua declaração e obrigando-se
dos seus parentes e de terha
afazido e comta documentada
m. mas em vez de assim
proceder adu. arbitrio se cons-
tituiu herdeira da meação
do sr. d.º marido, e foi dis-
tribuindo todas as bens do Ca-
sal como bem lhe pareceo.
Argumentar-se com a ob-
rigação da parte dos her-
deiros, de habilitarem-se lo-
go que se considerarem morto
o Embargado, para oherda-
rem, he cousa que de per
se cabe, por quanto estes,
havendo os como provavelm.
succedera, emem a ausência
de tantos annos em que tem
elles devida de apresentar-
se inda a acreditar que
nunkuns existao, Cito que
tantas Circunstancias flodi-
rao occorrem que de seus pro-
prios interesses se terha pri-

privado estão no caso de se
atender e desculpar pelas
faltas que houverem comm-
tida: não assim a finada
murther do Embargado, im-
possível, inversa da dos pai-
rentes de seu marido que
foi dispondo de todos os bens
sem legalm^{te}. se investir da
parte que ao Embargado per-
tencia, e por tanto sem poder
nem dever fazê-lo. E por con-
sequente, sendo as Emb^{te} testua
parte dos bens do tratado Ca-
sal, de todos os quaes dispõe
sua finada Sen^a. dando liber-
dade a l^a Emb^{te} bem que
som^{te}. depois de sua morte co-
mo de v^{ra} da. Consequentemente dis-
ponha testamentaria, he tam-
bem obvio que aguarda q^{do}
m^a sua m^a ^{extinguir^{se}} o Achatamento
ta ao tempo em que acabara
sua sobredita Sen^a, n^o assim
podia considerar se inge-
nua, nascendo, como antes
antes se conhece ingez
antes da extinguiç^{ão} d'a
quella e coincidentemente
escrava. Finalmente,
induzido ^{estas} razões que

Anteriormente offereci, desta
me unicamente aguardar
sua decisão que confirme
a sentença que elle precede
executando-se aqui por ella
se achá ordenado.

Curador do Enchy
Fran.^{co} da Costa Lima

De data

Dozesse dias do mês de julho
demil oito centos e noventa
e tres annos, nesta Cidade
de Nossa Senhora da Graça do
Rio de São Francisco Xavier
do Sul, em meu Cartorio
essendo ahy pelo Curador no
incendio por parte do Arcebispo,
o Major Francisco da Costa
Cereira, me foram entregues
estes Autos com sua cota de
diz, de que fiz este termo
em São Christovão da
cidade de São Francisco Xavier que

assim

De Vista

Dozesse dias do mês de
julho demil oito centos

Centos e noventa e três an-
nos nesta Cidade de Nos-
sa Senhora da Graça, do Rio
de São Francisco Xavier
do Sul, em nome Carlos Jo-
sepo estes Autos comen-
ta ao Curador da pretenda-
ria, e de sua filha, alida
da José Nicolas Macha-
do Junior, para os termos da
ley dixer o que tiver aben-
de ao direito por parte da
mesma pretenda e de sua filha,
de que para constar fez es-
te termo em João Chy roto
em Cinheiro Lib. e Perisias
que accorio

Sta. Maria do goz
em 11 de Julho
de 1836, as 3 ho-
ras da tarde

Visita de quanto tão logica e juridi-
camente dissertou largamente o
Bacharel Formado Francisco Thomaz
to Cidade na qualidade de Pro-
curador bastante da Parte liberta
Lucia, e como Curador da mesma
Maria, de menoridade filha da
Lucia, parece que mais nova esta
acrescentar a parte da justiça da
referida Crioula Maria, de quem
estremamente fui nomeado Curador
pois que dos Embargos de 1833 até
1835 v. sustentação de 1836 até 1838,
nas lhy ali citadas, e de q. nos meus

Embargos se ponderou, ingenuidade
manifestante, e sem depois mais
distinções, está bem e conclusivamente
neste ponto a ingenuidade da
mencionada Maria; por quanto,
sendo a Brita Lessia (Mãe de Maria),
liberta desde 17 de Setembro de 1848,
ainda que condicionalmente, como
se conclui em outra o documento ff
30, e corroborada o testamento aff
5; logo assim, nascida Maria em 15,
e baptizada-se (de 16 dias) a 25 de
Maio de 1851, Como o Documento
aff 39 v; e sem qualquer allusão a
ingenuidade da mesma Crista Ma-
ria, em vista das leis em vigor que
regem a matéria segue a traza.

Quanto ao outro ponto, se-
ria para admirar que se não ce-
desse a expiação do Ausente em
bargado, no longo espaço de mais de
50 annos, e sem nem uma noticia
de sua existencia, pelo que bem
se lê e infere affs. linhas 19.ª até
22.ª; sendo então bem expressa-
mente definida neste Caso, o Art.
130 do Cod. Civ. da França, que não
aparecendo o Ausente até cinco
annos depois de sua Ausencia, ou
70 da sua idade, se presume morto,
e para a herança definitivamente
assim herdando; e estes são reputa-
dos a'quelles que se acham

moda unguem canente e pressu-
mido morto. Isto posto, e vi-
ante que tudo expedido nullo e
50 annos a ausencia de Gonçalo
de Braga, com quem fora Casado
Joanna Moreira Pereira, que fi-
nalizou com mais de 86 annos de
Idade, em 30 de Agosto de 1858, como
tudo se evidencia destes Actos, nuns
Campanculos a habitar-se num
im herdeiro de Gonçalo de Braga,
se porventura houvessem ate o
10º grado, como de direito e permittido,
e indubitavelmente manifesto
que attestadora Joanna Mor. Per.
succedera legitimamente a um presu-
mido extinto marido. Como herde-
ira 4.ª Ordem de successao a bintenta
do como herdeira, e e concedido em
iguais Casos e circumstancias a
quem quer que seja, pelo Direito
Romano na Nov. 118, que nã e
subsidiaria, e que por ser nullo
conforme a rasão ematura, tem
sido adoptado em todas as nações
da Europa; logo, com rasão, tão
explicita, parece esta exuberante
mente de mortado e prouido que em
toda a legalidade, assumindo ad
Joanna Mor. Per., a de nullo e por
de tudo quanto por direito lhe pertencia,

12
Testar Compertidamente e Dispor
do que sua era, como bem lhe con-
veio, e é de todo o Conselho direito;
e Concluindo quanto se ha exposto nes-
ta autos a bem da justiça da inge-
nua Maria, e de sua mãe, Deixo
por agora de recorrer da sentença
desto afeto, por não ter sido ella
ainda publicada, a qual, com quan-
to se supoz, é digna de ser re-
formada por um parecer injusta
contra o direito e lei expressa,
e no tanto que amparando a pre-
sente causa nas disposições das leis,
e no mais, até aqui expendi do que
servirá de supplemento a esta res-
posta, e para a vista decidida
com justiça.

Rio de São Francisco, 13 de
Julho de 1853

Curador da causa
José Virola Machado Junior

De Fozna,

Poste e dias do mês de Julho
de mil oitocentos e cinquenta
e tres annos nesta Cidade
de Nossa Senhora da Graça
do Rio de São Francisco da
vila do Sul, em nome do Car-
to, sendo ahy pelo Curador
nomeado José Virola Ma-
chado Junior me foy a in-

Entregues estes Autos com
 esta carta, de que po-
 ra constar fôr este termo
 em João Chyrosstom Brito
 Cheiro de São Bernardo que
~~estiver~~

Certifico que estes Au-
 tos tem 15 folhas e mandam
 por melhor, a desy pagar por
 ellas a quantia de 900 \$ Rio
 de Janeiro 20 de Julho de
 1853

João Chyrosstom Brito

9 \$ 900
 9. nove centos e vinte e sete
 \$ 900. 20 de Julho de 1853

Carvalho

Peçem

Trinta e duas domes de Ju-
 lho de mil oitocentos e trinta e
 cinco annos, nesta Ci-
 dade de Nossa Senhora da
 Graça do Rio de Janeiro Fran-
 cisco Xavier do Sul, em nome
 do Anterior faze estes Autos
 comtudo ao Juiz Municipal
 palácio de São Paulo e de São
 Paulo e em nome do Juiz do
 dao José de São Paulo e de
 São Paulo e de São Paulo, para
 e estes por fôr de Antonio

Juro de tomar e cumprir: dos juramentos antes
 Embargar a quinquenta de q. ha. tas, do modo me a
 Consciencia por ver o pretexto com q. São infun-
 dados os meus, por um tudo averbado me
 das justas e jurado ad. a verbação em toda
 as causas em q. foy e Passiva Liberato, for
 parte ou Procurador, e Sendo o D.º Liberato
 Procurador da Escrava de q. ha. ta a present
 quinstar, Sou por tanto obrigado a susten-
 tar o meu juramento, devendo seguir a
 quem competir. São Francisco 24
 de Julho de 1853
 Maria

Maria

G. Loma

Assim te hum dias domas
de julho de mil e oito centos e no
conta e tres annos nestal Ci-
dade de des a pã de u hora da fra-
ga do dia de sam Francisco
de uois de des e unmes das
cois por parte do Juiz Aluani
cujal e de la pã nos de des
substituto amapã uois e Ci-
dadão Saluador Antonio

João de Sá e Francis
 es. Haçer do Sul, em nome
 Cartorio, por parte do Juiz
 Municipal e do Orphanato, se
 guindo suppletiva obediência
 José Antonio de Oliveira,
 meforas tor no dos autos de
 to com o do despacho vouto,
 de se fixa este termo em
 João de Sá e Francis
 Obediente e o que se não

Contepico que estos Autos
van por el abello de presente
folio a creencia que en por la
ninguna de los dos. Ocho de las
Francisco de Aguirre del 1853.

João Baptista Pereira

Ca. Acunta Ciesse Sello. Mis de
V. Stan. 30 Agosto de 1853

Barvato

P. cl. m.

Dos mil e oitocentos e setenta e
 doze dias do mês de Agosto
 de mil e oitocentos e noventa e
 sete, no Rio de Janeiro, e da
 cidade de N. S. da Penha, e da
 freguesia do Rio de São Fran-
 cisco Xavier do sul, com-

Em nome do Cartorio faze
 estes autos com chancela
 do Juiz Municipal e do
 Provedor primeiro
 Substituto em exercício
 o Major Joaquin José
 de Oliveira Perceal
 de que para constar
 fize este termo em Juiz
 do Provedor primeiro
 Substituto em exercício
 o Major Joaquin José
 de Oliveira Perceal

De data

Treze dias do mês
 de Julho de mil oitocentos
 e setenta e quatro
 annos nesta Cidade
 da Nossa Senhora da
 Graça do Rio de Janeiro
 Francisco Xavier de
 Sal, em nome do Cartorio
 por parte do Juiz Mun-
 cipal e do Provedor
 primeiro Substituto
 em exercício o Major
 Joaquin José de Oli-
 veira Perceal em
 forma integres e sem
 antes de despojar
 ou antes de alguma
 da de para constar

71.

Este termo eu João
Chrysostomo Pinheiro
Juiz de Direito que
assino etc.

Vistos, e examinados os Embargos
de f. 23 sua sustentação de f. 46, im-
pugnação de f. 44 e mais documentos
juntos, julgo deve reformar a sen-
tença de f. 50 que suprimiu os Embargos
por falta de fundamentos.

Atendendo-se ao facto de desappa-
recimento do Aug. te Emb. do pelo tempo
de cinquenta annos que tanto occorreu
da data em que se deu aoia de sua
morte até o fallecimento desta em
vinta e quatro de 1851, sem que
durante este longo intervalo houve o
menor indício de sua existência, sei
se que toda a presumpção deve ser
de sua morte. Quando mesm

nos fossemos obrigados representarmos
se pela Ord. do Dir. f. título 52 § 30
a filha ou moza fallecida o individuo
que tendo setenta annos de idade
se apresenta para leis as nos sabi

pele tempo de dez annos, tinham a
lei da boa raposa que em falta
de disposições legislativas regula
a materia, para nos convencer
que morto deve ser reputado o
agente nestas circumstancias

Alto Civ Francez no Art 120
como muy bem cita o Curador do
Emb^{te}, tambem vem em auxillio
do que determina a nossa Citada
Ordemacao. Em outro, pois, das
rapoas, estabelecidas devia de consi-
derado morto ja' no tempo em que
ainda vivia sua fallecida Mother.

Outra questao e' para attenda-
do, a q^{ta} e' de morto o ag^{te} Emb^{te} de
a mulher podia ou nao? Causar
de toda a farsulea, ou somente
de metade - et ord do L. 40
tit 94 determina que a mulher
herde os bens do marido, morren-
do elle sem testamento e nao' ten-
do herdeiros ate o decimo grau, e
o Direito Romano considerando a
mulher no 4^o orden de successao
confere em identicas circumstan-
cias a mulher o jus de adir a

herança do marido. Isto posto
vê-se q' a mulher se augmenta
Emb'g. e assim os seus direitos q' n'um
quem elle podia contestar, temem
de conta dos seus devedores pelo
augente Emb'g. tanto mais quanto
nenhum he devedor de apresentarse
para reclamar a herança -

De pois pois se toda a fortuna
podia ella dividir nao' so' de
parte, como se toda sua fortuna
por que nao' tinha hevedores que
a irco a abstar, Decidi

de pois as duas questoes preceden-
tes facilmente se torna a solucao
e julgo amodo as duas subsequentes

Quando a mulher se Aug. Emb'g. de
dividir de seus bens com acimo
se dire, e' sabido q' toda a cis
jurica' reatida das formali-
dades legais e' valida, e de
tudo o rigor em civito, e como
tal se deve reputar a dispo-
sicao q' liberta a sua her-
deira, q' ja' em vida se
testa por a mim se devia repu-
tar pela conta de libtas de

passada pela testadora que contin-
ham depois no seu testamento dis-
põe agora Cisca de liberdade
como se costumava a filha de
Luiza nascida posteriormente a al-
forria de sua mãe.

Em vida da testadora já Luiza
era livre, e apenas conguia uma
condição q' lhe fora imposta pela
testadora de a servir durante sua
vida, e esta condição naõ se
naturava a liberdade de Luiza
e tanto q' a mesma testadora, pas-
sando a carta de alforria já naõ
naõ podia dispor a seu arbitrio
de Luiza como de uma escrava.

Adem mais Luiza, livre
deve se reputar sua filha, naõ
cisa de mais d'ella libertada - por-
que é principio juridico certo
e seguido pelo R.D. que partes de
quinta ventem.

Pelo que reformo a sentença
que despoza a Luiza p' a falta
de prova - fulgo de nenhum ef-
feito a anuatacaõ procedida
naõ escrava, Luiza, e sua filha

por considera-los sempre libertados
do Captivismo em face da corte
O' Alfama, e Capuicos. Os termos
taes de sua fidelidade hachon
mello e por tithes, e pagas dize
fique as terras para pagamento
das Contas.

Em 11 de Junho de
1654

Chiquito Antonio Luis

De publico

Nos muez dias de Junho de mil e seiscentos
e cinquenta e quatro annos, nesta Cida de
la Sapa de horada
Graça do Rio de S. Antonio
Antonio Antonio de
Sal, em Casa de
Antonio de S. Antonio
Antonio de S. Antonio

27
O Officiário deste Ter-
mo, o Doutor Augusto
Lemeira Dias, aonde em
Escritas de seu cargo
fui vindo, estando ahy
pelo dito juiz me effo-
rao instruo estes au-
tos com sua defeneti-
va sentença deito, a qual
haue a por publica
em mais de um bo-
ras em andon de cum-
pro de como namos
na de contem, de que
para constar fia este
termo Su. João Chagas
termo G. F. Ribeiro
Correio, na occorria

Partes que inti-
mai adentem, a D. C. no
Inventariante, caso cum-
doso Francisco da Cos-
ta Pereira, e José de
las Machado Junior, e
bem assim a pretada
ria, que todos bem in-
telegimados ficam
adon, João
de julho de 1854

João Chagas Ribeiro

Otao L. and 74.
Philos

Acad.	14,134.00
Int.	8,400.00
Exp.	2,440.00
Calent.	4075
Apert. Gas	4150
Intest.	1320
Exp.	4030
Cart. Melles	3,4320
Edict.	14000
Car.	4,4800
	<u>36,465</u>

Journal

Acad.	14,200
Int.	1,030
Exp.	2,4000
Int.	1,600
Edict.	14000
Car.	14,400
	<u>21,230</u>

Journal

Acad.	14,600
Car.	4,600
	<u>21,200</u>

Academics

Acad. 2,400

Cartidones

Acad. 14,600

Breg.

Dep. of Acad.	600
Breg.	480
	<u>1,080</u>

Notes on Car. in
 July to 1855
 Shaker

64,952.00

Sum

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

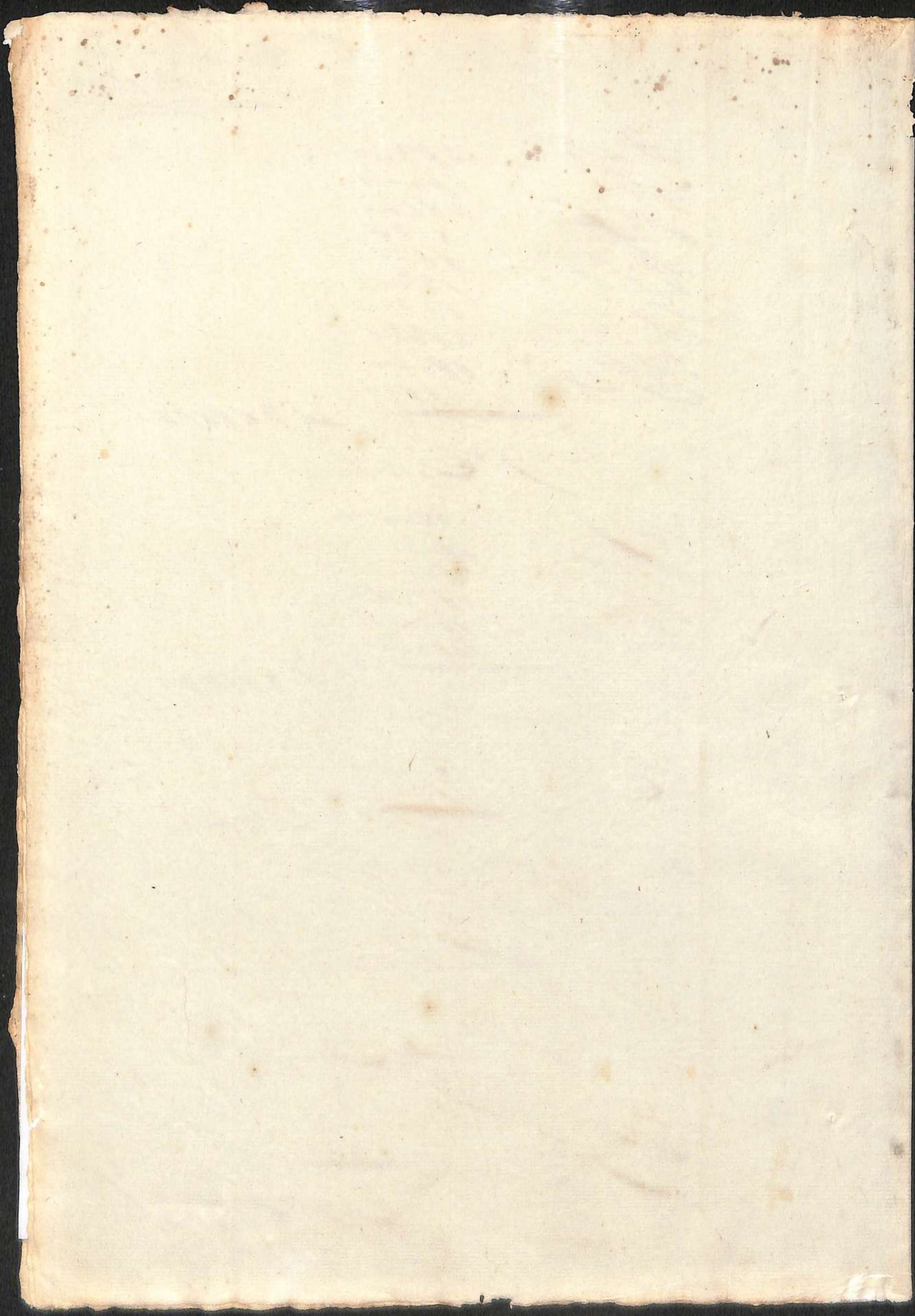
1000

1000

1000

1000

1000



Li.



GEORGE MACNANT

Aug 9